



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**PORTARIA Nº 27.288, DE 26 DE MARÇO DE 2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 4º da Lei nº 9.946, de 7 de abril de 2020, e de acordo com o requerido,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Ficam prorrogados por 6 (seis) meses os efeitos da Portaria nº 27.058, de 21 de setembro de 2020, que concedeu licença não remunerada, com prejuízo total de remunerações, de vencimentos e de benefícios, a empregada pública Cinira Ramos Canosa, Matrícula nº 19949-4, Agente de Combate a Endemias, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, nos termos do art. 4º da Lei nº 9.946, de 7 de abril de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 3 de abril de 2021.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 26 de março de 2021.

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

**JULIANA PICOLI AGATTE**  
Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

**MARINA RIBEIRO DA SILVA**  
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. Guichê nº 011.562/2021 (“RAP”).



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**PORTARIA Nº 27.289, DE 26 DE MARÇO DE 2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e atendendo a solicitação formulada por meio do Ofício GDRH nº 034/2021, datado de 15 de março de 2021,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Fica revogada, a contar de 20 de fevereiro de 2021, a cessão da empregada pública Célia Paula de Lima, matrícula nº 4243-9, a Fundação de Amparo ao Esporte do Município de Araraquara (FUNDESPORT), realizada por meio da Portaria nº 25.175, de 1 de setembro de 2017, renovada pela Portaria nº 26.507, de 23 de setembro de 2019, nos termos da Lei Municipal nº 6.792, de 29 de maio de 2008.

Art. 2º Fica revogada, a contar de 24 de fevereiro de 2021, a cessão do empregado público Márcio Aparecido Eduardo de Almeida Janazzi, matrícula nº 7924-3, a Fundação de Amparo ao Esporte do Município de Araraquara (FUNDESPORT), realizada por meio da Portaria nº 25.175, de 1 de setembro de 2017, renovada pela Portaria nº 26.507, de 23 de setembro de 2019, nos termos da Lei Municipal nº 6.792, de 29 de maio de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 26 de março de 2021.

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

**JULIANA PICOLI AGATTE**  
Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

**MARINA RIBEIRO DA SILVA**  
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. Guichê nº 014.417/2021 (“RAP”).



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**PORTARIA Nº 27.290, DE 26 DE MARÇO DE 2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com a solicitação formulada pela Gerência de Aperfeiçoamento Profissional através do Ofício GDRH nº 41/2021, de 24 de março de 2021, bem como, em cumprimento a determinação da 3ª Vara do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, referente ao Processo nº 0010938-49.2020.5.15.0151, e despacho contido no Guichê nº 046.401/2020,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Promover automaticamente, a contar de 23 de março de 2021, a empregada pública municipal abaixo relacionada, conforme estabelece o art. 43 da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005:

| Nome                   | Matrícula       | Emprego                                 |                 |
|------------------------|-----------------|---|-----------------|
| Valdemir Lins da Silva | 15848-8         | Agente Operacional de Serviços Públicos |                 |
| Referência Anterior    | Classe Anterior | Referência Promoção                     | Classe Promoção |
| 09                     | I               | 25                                      | II              |

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 26 de março de 2021.

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

**JULIANA PICOLI AGATTE**  
Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

**MARINA RIBEIRO DA SILVA**  
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. Guichê nº 016.188/2021 (“RAP”).



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**PORTARIA Nº 27.291, DE 26 DE MARÇO DE 2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, de acordo a Lei Complementar nº 918, de 23 de outubro de 2019, e conforme a solicitação contida no Memorando Interno SOSP – GF nº 58/2021, datado de 24 de março de 2021,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Fica designada a empregada pública Jéssica Izabele Orlando, matrícula nº 20221-8, para compor na qualidade de membro titular a Junta de Julgamento dos Recursos Administrativos do Município de Araraquara (JURAMA), nomeada por meio da Portaria nº 26.637, de 12 de dezembro de 2019, em substituição a empregada pública Keila Aparecida Vieira de Oliveira, matrícula nº 14008-2.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 26 de março de 2021.

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

**JULIANA PICOLI AGATTE**  
Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

**MARINA RIBEIRO DA SILVA**  
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. Guichê nº 016.151/2021 (“RAP”).



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**PORTARIA Nº 27.292, DE 29 DE MARÇO DE 2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso II do “caput” do art. 126 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com a Lei nº 10.110, de 7 de janeiro de 2021, dispondo sobre a organização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Designar o empregado público Marcelo Mazeta Lucas, matrícula nº 24338-8, Coordenador Executivo Extraordinário das Proteções Sociais Básica e Especial no Enfrentamento à Pandemia da COVID-19, para responder pelo cargo de Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, de provimento em comissão, durante o afastamento da titular, em virtude de férias regulamentares, no período de 29 de março a 17 de abril de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 29 de março de 2021.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 29 de março de 2021.

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

**JULIANA PICOLI AGATTE**  
Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

**MARINA RIBEIRO DA SILVA**  
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
**FUNDART – FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DE ARARAQUARA**  
Rua São Bento, 794 – centro – Cep.14.801.901 – Fone: (16) 3332-6574  
Site: <http://www.araraquara.sp.gov.br> E-mail: [fundart.artecultura@gmail.com](mailto:fundart.artecultura@gmail.com)



## AVISO DE PUBLICAÇÃO E LICITAÇÃO

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL–REGISTRO DE PREÇOS** Nº 001/2021 – PROCESSO 001/2021

**ENTREGA DAS PROPOSTAS:** ATÉ AS 10:30 DO DIA 19 DE abril DE 2021

**INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** As 10:30 do dia 19 de abril de 2021

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO EVENTUAL DE EQUIPAMENTOS DE SOM E ILUMINAÇÃO, PRODUÇÃO DE VÍDEO, FILMAGENS DE LIVES PARA PRODUÇÃO DE SHOWS E EVENTOS PÚBLICOS PROMOVIDOS OU APOIADOS PELA FUNDAÇÃO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

**RETIRADA DO EDITAL:** O edital estará disponível no site da Prefeitura [www.araraquara.sp.gov.br](http://www.araraquara.sp.gov.br) ou pode ser solicitado através do e-mail: [fundart.artecultura@gmail.com](mailto:fundart.artecultura@gmail.com) e [fundartararaquara@hotmail.com](mailto:fundartararaquara@hotmail.com)

Araraquara 30 de março de 2021.

**TERESA CRISTINA TELAROLLI**

Presidente da FUNDART



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

GERÊNCIA DE GESTÃO, CONTROLE E SUPERVISÃO DE CONTRATOS

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier

CEP 14.810-038. Araraquara - SP

(016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

### COMUNICADO DE SUSPENSÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021

#### PROCESSO Nº 606/2021

Em 30 de Março de 2021.

**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR PARA ATENDER AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

A data agendada para a abertura da sessão, para o dia 05/04/2021 às 10h está **SUSPENSA** para análise da impugnação apresentada pela ON LINE PAPELARIA E INFORMÁTICA EIRELI - EPP.

Comissão Permanente de Licitações

Secretaria Municipal da Educação

---



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
ARARAQUARA**

**CONVOCAÇÃO Nº 002/2021 PARA ENTREGA DE PROJETOS DA  
ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSCs)**

O COMCRIAR – Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara por meio de suas atribuições e seguindo o MROSC – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil: Lei 13.019/2014, juntamente com o Decreto Municipal nº 11.434, de 18/07/2017 e Deliberação do COMCRIAR 01/20, de 01/10/2020, convoca para apresentação de projetos junto a comissão de seleção, as OSCs – Organizações da Sociedade Civil que estão listadas abaixo, devidamente inscritas e regulares no COMCRIAR, onde tiveram deliberados e aprovados em reunião dos conselheiros do dia 12 de Janeiro de 2021, as 19hrs e constando em ata sua aprovação os recursos do FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

| <b>Subvenção</b>   |                    |               |
|--|--------------------|---------------|
| <b>OSC</b>   | <b>CNPJ</b>        | <b>Valor</b>  |
| ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARARAQUARA | 43.976.844/0001-85 | R\$ 74.700,00 |

| <b>Auxílio</b>  |                    |              |
|---|--------------------|--------------|
| <b>OSC</b>  | <b>CNPJ</b>        | <b>Valor</b> |
| SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL IMACULADA CONCEIÇÃO | 43.975.465/0009-28 | R\$ 6.795,00 |

### **Justificativa de Inexigibilidade**

Justifica-se a pactuação do termo de colaboração de forma direta, via inexigibilidade de chamamento público, com a organização da sociedade civil sem fins lucrativos destinada a auxílio financeiro conforme autorizado pela Lei Municipal nº 10.146, de 03 de março de 2021, alterada pela Lei Municipal nº 10.162, de 24 de março de 2021, para realização de parceria com o setor privado visando somar esforços e direcioná-los à concretização de serviços públicos e diretrizes políticas no âmbito do Programa de Proteção Básica de Crianças e Adolescentes. Diplomas normativos: art. 30, inciso VI, art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014; art. 35, III, art. 36, II do Decreto Municipal nº 11.434/2017.

### **Fases do Processo**

#### **1ª Etapa - Apresentação do Plano de Trabalho do qual deverá constar:**

- Ofício da Organização da Sociedade Civil encaminhando o Plano de Trabalho;
- Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade, como o projeto e com as metas a serem atingidas;
- Descrição das metas a serem atingidas e das atividades ou projetos a serem executados;
- A previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
ARARAQUARA**

- e) A forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimentos das metas a eles atreladas;
- f) A definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

OBS: A previsão das despesas de que trata a alínea “d”, da 1ª Etapa, deverá incluir os elementos indicativos da mensuração de compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como 03 (três) cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informações disponíveis ao público.

É admissível a dispensa do previsto na alínea “d”, desde que a Organização da Sociedade Civil informe e faça justificativa fundamentada e comprovada no Plano de Trabalho para que a Comissão de Seleção possa de manifestar, nas seguintes hipóteses:

- I – Quando se tratar de profissional ou empresa que seja prestador regular de serviços para a OSC, desde que o valor do contrato seja compatível com os preços praticados pelo mercado;
- II – Quando não existir pluralidade de opções ou em razão da natureza singular do objeto;
- III – Nas compras eventuais de gêneros perecíveis, realizada com base de preço do dia.

**Prazos:**

Entrega Plano de Trabalho: **05/04/2021**

**Forma de entrega:**

Os Planos de Trabalho deverão ser enviados em formato PDF, por meio do endereço eletrônico [parceriasararaquara@yahoo.com](mailto:parceriasararaquara@yahoo.com), aos cuidados da Gerente de Parcerias, Ana Carolina Fernandes Leão. Entretanto, as Organizações da Sociedade Civil, ficam desde já cientificadas de que após o período restritivo de circulação decorrente da pandemia, serão convocadas para a entrega do processo físico.

***O não cumprimento dos prazos acima, fica a Organização da Sociedade Civil desde já ciente que o valor retornará ao FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara conforme já aprovado em Deliberação do COMCRIAR nº 01/2020.***



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### **Tipo de Parceria a ser celebrada**

Termo de Colaboração

#### **Público Alvo**

Criança, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade, e em casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade, conforme art. 2º, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

#### **Objetivo Geral**

Promover a garantia dos direitos por meio da proteção integral da Criança e do Adolescente.

#### **Objetivo Específico**

Proporcionar o desenvolvimento físico, mental, moral e social condizentes com os princípios constitucionais de liberdade e dignidade, preparando a criança e ao adolescente para uma vida adulta em sociedade. Garantido os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, a liberdade, à convivência familiar e comunitária, bem como aprimorar as políticas de atendimento de medidas protetivas e medidas socioeducativas.

#### **Objeto da Parceria**

Tendo em vista o artigo 15 da Resolução 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), poderão ser inscritas propostas para fortalecimento da rede de proteção, nas seguintes modalidades:

Modalidade I - desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Modalidade II - acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei nº 8.069, de



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARARAQUARA

1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

Modalidade III - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Modalidade IV - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Modalidade V - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e

Modalidade VI - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Os projetos submetidos a presente seleção poderão indicar, dentre as modalidades de ação acima discriminados, aquele de atuação principal, contemplando ações que visem:

- Crianças e adolescentes com dependência a substâncias psicoativas, campanhas educativas de prevenção e ou ação de atenção às crianças e adolescentes que façam uso de drogas, garantindo prioridade ao desenvolvimento de atividades que funcionem como fatores de proteção e fortaleçam ou restabeleçam os vínculos familiares através da realização de atividades socioeducativas.

- Enfrentar ou prevenir problemas (violências e violações de direitos) que dificultam a trajetória escolar e social de crianças e adolescentes.

- Ampliar o acesso das crianças e adolescentes à cultura, à arte, ao esporte, ao lazer, à ciência e à tecnologia, criando oportunidades de aprendizagem que promovam seu desenvolvimento integral e/ou potencializem seu desempenho escolar.

- Atuar em perspectiva Inter setorial, articulando e integrando ações da área educacional com ações da assistência social, da saúde, da cultura, e da segurança, para criar condições que favoreçam a inclusão, a permanência e o bom desempenho das crianças e adolescentes na escola.

- Mobilizar e apoiar ações da sociedade civil e das famílias que tenham como objetivo proteger e promover direitos das crianças e adolescentes, favorecendo a sua inclusão, permanência e desenvolvimento na escola.

- Mobilizar e apoiar o envolvimento e o protagonismo das próprias crianças e adolescentes em atividades voltadas à promoção da convivência democrática e à prevenção de violências no interior e no entorno das escolas e das comunidades locais.

- Colaborar para a construção de políticas pedagógicas e políticas que fomentem e monitorem a implementação e atendimento a adolescentes egressos que cumprem medidas sócias educativas em meio aberto.

## **Do Plano de Trabalho**

O Plano de Trabalho deve descrever as violações ou vulnerabilidades sociais que afetam a vida e o desenvolvimento das crianças e adolescentes em Araraquara, cuja prevenção ou redução devem ser buscadas pela ação que será desenvolvida, bem como das lacunas ou fragilidades da rede de serviços de atendimento do município que a ação ajudará a minimizar ou superar. Este item deve apresentar as justificativas principais da ação prevista. Conforme apontado no artigo 22, inciso I, do MROSC, devem constar do Plano de Trabalho os aspectos da “realidade” local – necessidades das crianças e dos adolescentes, fragilidades e lacunas dos serviços e programas da rede de atendimento – que precisam ser enfrentados e superados.

O Plano deve conter não apenas uma descrição dos objetivos gerais, mas também, como apontado no artigo 22, inciso II, do MROSC, das “metas” a serem atingidas e dos prazos para seu alcance. A descrição das metas não deve se limitar à previsão da realização de ações (metas operacionais), mas deve necessariamente incluir metas de resultados tais como o volume e o perfil do público que deverá ser alcançado, a redução de danos que tenham sido sofridos pelo público que será atendido, a restauração de direitos desse público que estejam sendo violados, a melhoria da qualidade de vida, dos padrões de convivência familiar e comunitária, do nível de desenvolvimento das capacidades do público-alvo, dentre outros.

- **Linha de ação, atividades previstas e formas de execução das atividades**

As linhas básicas de ação da política de atendimento de crianças e adolescentes estão indicadas no artigo 87 do ECA.

“**Art. 87.** São linhas de ação da política de atendimento:

**I** - políticas sociais básicas;

**II** - serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social de garantia de proteção social e de prevenção e redução de violações de direitos, seus agravamentos ou reincidências;

**III** - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

**IV** - serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;

**V** - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

**VI** - políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes;

**VII** - campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.”



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARARAQUARA

O Plano de Trabalho deve detalhar a linha de ação, indicando as normas técnicas e procedimentos que deverão orientar a execução das atividades. Por exemplo, uma parceria que tenha como objeto a operação, por uma OSC, de um Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos direcionado a crianças em situação de vulnerabilidade social, insere-se na linha de ação descrita no artigo 87, inciso VI, do ECA, referente a “políticas e programas destinados a prevenir o afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar saudável”. Um programa dessa natureza deve atuar para evitar que as crianças sejam expostas a situações de risco no período de contra turno escolar; deve oferecer atividades educativas que promovam o desenvolvimento das capacidades das crianças; deve buscar atuar em sintonia com as escolas frequentadas pelas crianças, somando esforços com os educadores da rede pública de ensino para evitar os riscos de evasão escolar e promover a melhoria do desempenho escolar do público; e deve orientar e estimular os familiares para que acompanhem a vida escolar de seus filhos e desenvolvam capacidades para protegê-los.

Também é importante que para cada subgrupo de ações previstas no Plano de Trabalho seja descrita a forma de execução ou metodologia que será empregada. Ou seja, referências genéricas ao atendimento que será oferecido são insuficientes para configurar um bom Plano de Trabalho; o artigo 22, inciso III, do MROSC, determina que seja descrito como será esse atendimento, de que maneira as características do público e do contexto local serão consideradas para a organização das atividades e qual será o grau de participação e protagonismo do público no desenvolvimento das atividades.

- **Forma de aferição do cumprimento das metas**

O artigo 22, inciso IV, do MROSC, aponta que o Plano de Trabalho deve especificar os parâmetros (indicadores e meios de verificação) que serão utilizados para monitoramento da execução das ações e avaliação do alcance dos resultados esperados. Uma definição clara e detalhada das atividades previstas permitirá que sejam estabelecidos indicadores de processo ou operação, que evidenciem se, e em que medida, as atividades previstas ocorreram conforme planejado. Uma definição clara de objetivos e metas permitirá que sejam definidos indicadores de resultados que evidenciem se os problemas que justificaram a realização da parceria estão sendo reduzidos e se as mudanças esperadas na qualidade de vida e no desenvolvimento do público alvo estão ocorrendo.

- **Orçamento**

O artigo 22, inciso II-A, do MROSC, aponta que o Plano de Trabalho deverá conter a previsão de receitas e de despesas relacionadas às ações previstas na parceria. Assim, no que se refere ao orçamento, via de regra o Plano de Trabalho deverá se concentrar na previsão das despesas, detalhando os diferentes itens de investimento e de custeio de despesas contínuas e variáveis necessários à execução das ações – tanto aqueles que serão cobertos com recursos advindos da parceria celebrada como aqueles que serão custeados por contrapartidas disponibilizadas por outras fontes ou pela própria OSC. Um orçamento bem elaborado será condição fundamental para que as OSC possam cumprir a cláusula que, segundo o

artigo 42, inciso XIX, do MROSC, deverá estar explicitada no Termo de Celebração da parceria, e que atribui a elas a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos. Outros critérios fundamentais para a definição do orçamento são indicados nos artigos 45 e 46 do MROSC, que estabelecem vedações e permissões para a utilização dos recursos que financiarão a parceria. As vedações (artigo 45) referem-se à impossibilidade de uso dos recursos em finalidades alheias ao objeto da parceria em questão e ao pagamento de servidores ou empregados do setor público. Quanto às permissões (artigo 46), são destacados os seguintes itens: remuneração de pessoal (incluindo impostos e encargos sociais e trabalhistas), custos indiretos de qualquer natureza e investimentos em equipamentos, materiais permanentes e reformas de espaços físicos que sejam essenciais à execução das atividades previstas.

- **Cronograma e tempo de duração da parceria**

A definição de um cronograma que especifique a distribuição das atividades previstas na parceria ao longo dos meses de cada ano é importante não apenas para propiciar o adequado monitoramento da execução das ações, mas também para subsidiar a previsão dos gastos que deverão ser realizados ao longo de cada ano e, conseqüentemente, dos valores e prazos para repasse à OSC das parcelas do orçamento previsto. O Plano de Trabalho também deve especificar o horizonte temporal da ação prevista, que pode se configurar como uma ação continuada ou como um projeto temporário, com data de término previamente estabelecida.

### **Análise do Mérito da Proposta do Plano de Trabalho**

A Comissão de Seleção avaliará a qualidade técnica das propostas considerando a modalidade de ação na qual elas se inserem. A qualidade técnica de propostas que se insiram nas modalidades 1 e 2 (programas ou serviços de atendimento direto de crianças e adolescentes) serão avaliadas com base em critérios como:

- Clareza e consistência na descrição das ameaças ou violações de direitos de crianças e adolescentes, que a proposta buscará enfrentar e/ou prevenir;
- Existência de estratégia para alcance ou busca ativa de públicos socialmente vulneráveis, ou que estejam em situação de risco ou submetidos a violências e violações de direitos;
- Existência de metodologia qualificada para proteção de crianças e adolescentes contra ameaças e violências e para promoção do desenvolvimento de suas capacidades físicas, afetivas, cognitivas e de convivência e participação social;
- Sintonia da metodologia proposta para atendimento de crianças e adolescentes com os marcos legais e planos nacionais relativos aos temas e públicos focalizados (por exemplo, no caso de uma proposta de acolhimento de crianças e adolescentes órfãos ou abandonados, a avaliação deve considerar o grau de alinhamento da proposta aos princípios estabelecidos no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, assim como as orientações e normas técnicas para a implantação e operação do Serviço de Acolhimento Institucional, indicadas pelo Conanda e tipificadas pelo CNAS);
- Previsão de ações de orientação ou de estímulo ao fortalecimento da capacidade protetiva dos familiares das crianças e adolescentes atendidos;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARARAQUARA

- Existência de estratégia de articulação ou cooperação entre o projeto em pauta e outros serviços locais das áreas de assistência social, educação, saúde, segurança etc., tendo em vista a potencialização dos resultados buscados.

A qualidade técnica de propostas que se insiram na modalidade 3 (por exemplo, elaboração de diagnósticos municipais sobre a situação das crianças e dos adolescentes, e sobre a situação das políticas locais) serão avaliadas com base em critérios como:

- Natureza e diversidade das fontes junto às quais serão buscados dados e informações para a realização do diagnóstico;
- Previsão de elaboração de Planos de Ação e de Planos de Aplicação de Recursos contendo prioridades e propostas definidas a partir do diagnóstico local, para a criação, aprimoramento ou ampliação de programas voltados à promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.
- Previsão de atualização periódica dos dados e informações, de modo a permitir a revisão e o aprimoramento anual das prioridades e ações propostas com base no diagnóstico.

A qualidade técnica de propostas que se insiram na modalidade 4 (projetos de capacitação de operadores da rede de atendimento local) serão avaliadas com base em critérios como:

- Clareza e consistência na descrição de problemas e lacunas no atendimento de crianças e adolescentes que a proposta de capacitação de profissionais que atuam na rede local buscará reduzir ou superar;
- Adequação dos conhecimentos e capacidades que serão focalizados na proposta de capacitação, tendo em vista os marcos legais e as normas técnicas das áreas e programas de atuação do público-alvo;
- Existência de estratégia para acompanhamento posterior do processo de utilização e aplicação, pelos profissionais capacitados, dos conceitos e práticas focalizados nas sessões de capacitação.

A qualidade técnica de propostas que se insiram na modalidade 5 (por exemplo, campanhas para divulgação de temas e ações relacionados à defesa dos direitos de crianças e adolescentes) serão avaliadas com base em critérios como:

- Adequação da estratégia de comunicação tendo em vista os diferentes segmentos do público que se pretende alcançar (crianças e adolescentes, familiares, escolas, organizações não governamentais, empresas etc.);
- Previsão de mecanismos para recebimento de questões ou demandas formuladas por pessoas ou organizações alcançadas pela campanha, para encaminhamento dessas manifestações aos setores competentes e para manutenção do diálogo com a população.

A qualidade técnica de propostas que se insiram na modalidade 6 (por exemplo, fortalecimento do trabalho em rede entre organizações que integram o SGDCA) serão avaliadas com base em critérios como:

- Previsão de realização de avaliação preliminar das lacunas e fragilidades nas relações entre as organizações da rede local de atendimento de crianças e adolescentes;
- Existência de metodologia para definição, implementação e monitoramento de fluxos operacionais e protocolos de ação conjunta entre instituições, serviços e programas da rede local.

As consistências do planejamento orçamentário da proposta serão avaliadas com base em critérios como:

- Clareza na descrição e no detalhamento dos itens de investimento e de custeio de despesas;
- Consistência dos valores propostos em face da natureza das atividades previstas e do volume do público a ser atendido;
- Adequação do cronograma de desembolso proposto em face do cronograma de execução das ações previstas.

A consistência dos indicadores e procedimentos previstos para monitoramento das ações e avaliação de resultados serão avaliados com base em critérios como:

- Previsão de adoção de indicadores para monitoramento da execução das parcerias, que sejam coerentes com a natureza e o volume das ações previstas e que estejam alinhados com os objetivos estabelecidos na política pública na qual se insere o objeto da parceria;
- Previsão de adoção de indicadores quantitativos e/ou qualitativos para avaliação de resultados, que permitam aferir o grau de alcance das metas previstas;
- Indicação de procedimentos de coleta e produção de dados e informações que possam garantir a de geração de bases fidedignas e representativas para a formulação de conclusões sobre os níveis de execução das ações e de alcance dos resultados.

Como análise do mérito da proposta, serão observados os critérios aqui expostos, as diretrizes e princípios contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069, de 13 de junho de 1990, devendo estar contemplados:

1. A existência de reciprocidade de interesse das partes para mútua cooperação;
2. A viabilidade de execução;
3. O cronograma de desembolso;
4. A compatibilidade das metas estabelecidas com os meios disponíveis para a fiscalização e sua fiel execução.

### **Considerações Finais:**

1 . A entrega do Plano de Trabalho e documentações de comprovações dos preços praticados pelo mercado, não caracteriza que a OSC receberá o recurso, pois irá depender da avaliação da comissão de seleção e de todos os documentos estarem em conformidade com o que está preconizado na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações e Decreto Municipal nº 11.434/2017 e alterações.

Araraquara, 31 de março de 2021.



Alexandre Machado  
Presidente





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

PROCESSO Nº. 007/2021

MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO 004/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de 18/03/2021

CONTRATANTE: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.**

CONTRATADO: **CIRUROMA COMERCIAL LTDA**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LUVAS DE PROCEDIMENTOS PARA UTILIZAÇÃO NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).

| <b>LOTE</b> | <b>Discriminação</b>                                   | <b>Qtd.<br/>Estimada</b> | <b>Valor de<br/>mercado</b> | <b>Valor<br/>Registrado</b> | <b>Diferença<br/>de %</b> |
|-------------|--|--------------------------|-----------------------------|-----------------------------|---------------------------|
| <b>01</b>   | LUVA PARA PROCEDIMENTOS<br>– TAMANHO M<br>MARCA: Medix | 4.000 cx                 | R\$ 114,33                  | R\$ 114,33                  | 0                         |

PRAZO: 12 (doze) meses.

Araraquara, 29 de março de 2021

**CLÉLIA MARA DOS SANTOS**  
Secretaria Municipal da Educação

**EXTRATO DE CONTRATO**

**DISPENSA Nº 050/2021**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2021**

**CONTRATO Nº 006/2021 – LIVRO 01 FLS. 050 a 058**

**CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES – “VOVÓ MOCINHA” – FUNGOTA**

**CONTRATADO: LABORATÓRIO ARARAQUARENSE DE ANALISES CLINICAS, PATOLOGIA E MICROBIOLOGIA LTDA**

**CNPJ: 00.196.001/0001-53**

**OBJETO: Prestação de serviços laboratoriais para execução de análises clínicas de exames diversos, no tocante ao plano de contingência do COVID19, de acordo com o Termo de Referência – 12 horas (segunda a sábado)**

**VALOR MENSAL: R\$ 299.446,00 (duzentos e noventa e nove mil, quatrocentos e quarenta e seis reais)**

**PRAZO: 03 MESES**

**ARARAQUARA, 25 de março de 2021.**

**LUCIA REGINA ORTIZ LIMA**

**Diretora Executiva**

**FUNGOTA**



## Fundação Municipal Irene Siqueira Alves - Vovó Mocinha Maternidade Gota de Leite de Araraquara

### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL 8.666/93 E LEI 10.520/01

DISPENSA Nº 057/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2021

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES – “VOVÓ MOCINHA” – FUNGOTA

CONTRATADO: JURANDIR BOIANI

CNPJ: 37.201.247/0001-86

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos ares-condicionados, bem como a realização de serviços de instalação/reposição de equipamentos, serviços emergenciais, serviços eventuais e elaboração, implantação de PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle, para atender a Fundação Municipal Irene Siqueira Alves Vovó Mocinha – FUNGOTA (Maternidade e UPAS de Araraquara), conforme Termo de Referência.

LOTE 01 MATERNIDADE - valor total de: R\$ 37.979,00

LOTE 02 UPAS – valor total de: R\$ 21.500,00

Araraquara, 16 de março de 2021.

**LUCIA REGINA ORTIZ LIMA**  
Diretora Executiva  
FUNGOTA



**Fundação Municipal Irene Siqueira Alves - Vovó Mocinha  
Maternidade Gota de Leite de Araraquara**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**FUNDAMENTO LEGAL: ART 24, INCISO IV - LEI FEDERAL 8666/93**

**DISPENSA Nº 064/2021**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2021**

**CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES – “VOVÓ MOCINHA” – FUNGOTA**

**CONTRATADO: CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA**

**CNPJ: 44.734.671/0001-51**

**OBJETO: Aquisição de medicamentos (sedativo, anestésico, bloqueador muscular), para atender ao Hospital de Campanha e Hospital Retaguarda do Melhado, órgãos gestados pela Fundação Municipal Irene Siqueira Alves – FUNGOTA.**

**VALOR MENSAL: R\$ 7.041,00 (Sete mil e quarenta e um reais)**

**ARARAQUARA, 19 de março de 2021.**

**LUCIA REGINA ORTIZ LIMA**

**Diretora Executiva**

**FUNGOTA**



## Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 - Caixa Postal, 380 - CEP 14802-510 - Araraquara-SP

Fone: (16) 3324-9555 – Fax: (16) 3324-4571 – Atendimento: 0800 770-1595

CNPJ 44.239.770/0001-67 – Inscrição Estadual - ISENTA

www.daaeararaquara.com.br



### HOMOLOGAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2020**

**PROCESSO DAAE Nº 6.477 de 05/10/2020**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS ANEXOS DO EDITAL.**

**HOMOLOGO** parcialmente o referido processo licitatório e ratifico o ato do Pregoeiro que realizou a adjudicação do seguinte lote:

| <b>LOTE</b> | <b>EMPRESA VENCEDORA</b>                               | <b>VALOR R\$</b> |
|-------------|--|------------------|
| 05          | NSE – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA<br>– EPP | 12.216,00        |

A empresa vencedora será convocada para assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços.

Araraquara (SP), 30 de Março de 2021.

**Donizete Simioni**  
**Superintendente**

**COMISSÃO PERMANENTE JULGADORA DE LICITAÇÕES**  
**CONSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 5.211 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020**

**PARECER – JULGAMENTO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021**  
**PROCESSO DAAE N.º 609 - DE 08/02/2021**

**OBJETO:** “Contratação de empresa especializada para implantação, execução e instalação, do sistema de prevenção e combate a incêndio nas dependências da sede deste DAAE, compreendendo o fornecimento de todos os materiais, mão de obra especializada, máquinas, ferramentas, equipamentos, EPI’s e EPC’s necessários, conforme especificações constantes nos anexos do edital”.

A Comissão Julgadora de Licitações após analisar as propostas comerciais e os respectivos documentos, apresentados pelas licitantes: **RM de C. Baracuhy Multiobras Ltda., Construtora Construção e Engenharia Ltda., Alex Henrique Cruz Eireli, Exetécnica Engenharia Ltda., Help Sistemas de Incêndio e Construção Civil Ltda., D. Cesar Nascimento Materiais Elétricos – ME, Frederico Carvalho Mazolini e Cia. Ltda., Plaw Construções e Locação de Equipamentos Ltda., e Previne Incêndio Serviços e Comércio Ltda.** e tudo mais que do presente expediente consta,

**RESOLVE:**

**I) Não acolher:**

**a)** A solicitação feita pela licitante Alex Henrique Cruz Eireli, qual seja, a composição de preços com a marca dos materiais, das licitantes RM de C. Baracuhy Multiobras Ltda. e Previne Incêndio Serviços e Comércio Ltda., considerando não haver sido exigência editalícia, no julgamento das propostas comerciais.

**b)** O pedido de declaração da licitante Alex Henrique Cruz Eireli, de impedimento das licitantes RM de C. Baracuhy Multiobras Ltda. e Previne Incêndio Serviços e Comércio Ltda. em requererem, no futuro, aditivo contratual ou reequilíbrio financeiro do contrato, vem que, em tese, envolvendo ocorrência futura que necessitará de criteriosa análise técnica e financeira, além de envolver o poder discricionário da administração.

**II) Classificar**, nos termos do art. 43, V, da Lei nº. 8.666/93, as propostas comerciais apresentadas pelas empresas licitantes.

E ainda, considerando o critério de julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL**, estabelecer a classificação das propostas na seguinte ordem:

| <b>PROPOSTAS COMERCIAIS</b> |  |                     |
|-----------------------------|--|---------------------|
| <b>Ordem</b>                | <b>Licitante</b>                                   | <b>Valor Global</b> |
| 1 <sup>a</sup>              | Previne Incêndio Serviços e Comércio Ltda.         | R\$ 349.999,13      |
| 2 <sup>a</sup>              | RM de C. Baracuhy Multiobras Ltda.                 | R\$ 377.007,03      |
| 3 <sup>a</sup>              | Alex Henrique Cruz Eireli                          | R\$ 382.477,25      |
| 4 <sup>a</sup>              | D. César Nascimento Materiais Elétricos – ME       | R\$ 387.936,74      |
| 5 <sup>a</sup>              | Frederico Carvalho Mazolini e Cia. Ltda.           | R\$ 401.998,92      |
| 6 <sup>a</sup>              | Plaw Construções e Locação de Equipamentos Ltda.   | R\$ 431.000,00      |
| 7 <sup>a</sup>              | Construara Construção e Engenharia Ltda.           | R\$ 443.187,96      |
| 8 <sup>a</sup>              | Help Sistemas de Incêndio e Construção Civil Ltda. | R\$ 464.372,09      |
| 9 <sup>a</sup>              | Exetécnica Engenharia Ltda.                        | R\$ 491.682,52      |

**III) DECLARAR** vencedora a proposta apresentada pela licitante **PREVINE INCÊNDIO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.**, com valor global de **R\$ 349.999,13** (trezentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e treze centavos), porquanto a mesma cumpriu todas as exigências legais e editalícias.

Por fim, recomendar à Autoridade Competente a Homologação desse certame e a Adjudicação do seu objeto à empresa vencedora.

**PUBLIQUE-SE!**

Araraquara (SP), 29 de março de 2021.

Natália Cristina João  
Matr. 1494

Eduardo Corrêa Sampaio  
Matr. 971

Marcos Eli da Costa  
Matr. 1278

Charles H. M. de Mendonça  
Matr. 853

Andrews Wesley de Oliveira  
Matr. 1470



**PORTARIA Nº 185**  
De 30 de março de 2021

**Homologação das inscrições do processo seletivo simplificado para contratação, em caráter temporário, de profissionais da área da saúde – Fungota Araraquara Edital 14/2021**

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”, A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA – ARARAQUARA), por sua Diretora Executiva, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Estatuto, o Plano Básico de Organização e o Regulamento Geral de Processo de Seleção de Pessoal da Fundação,

**RESOLVE:**

I – HOMOLOGAR AS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO para ASSISTENTE SOCIAL, *por tempo determinado*, para atender à *necessidade temporária* e excepcional de interesse público, para preenchimento de vagas pelo Regime da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

| <b>ASSISTENTE SOCIAL - LISTA GERAL - Análise de Currículos</b> |                |
|--|----------------|
| <b>NOME</b>  | <b>CPF</b>     |
| Gislaine Sousa Franchi   | 278.664.228-0  |
| Rafaela Cristina da Silva                                      | 231.581.518-55 |
| Sueli Aparecida Stivanato                                      | 038.033.348-10 |

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





**FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”, A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA – ARARAQUARA), aos 30 (trinta) dias do mês de março do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).**

**LÚCIA REGINA ORTIZ LIMA**  
Diretora Executiva



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DA SECRETÁRIA**

**PORTARIA SME Nº 66/2021**  
**De 30 de março de 2021**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ARARAQUARA,** estado de São Paulo, no exercício das atribuições legais conferidas pelo Decreto Municipal nº 12.447, de 13 de janeiro de 2021.

**RESOLVE:**

**I –** Nomear, nos termos do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, da Lei Complementar nº 937 e nº 938, de 22 de dezembro de 2020 e do Decreto Municipal nº 12.455, de 18 de janeiro de 2021, o candidato abaixo elencado:

- Eber de Souza Estrela, RG. 28.870.940-8, para exercer o Cargo Público Efetivo de Diretor de Escola, em virtude de aprovação no Concurso Público, regido pelo Edital nº 001/2019.

**II –** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ARARAQUARA,** aos 30 (trinta dias) dias do mês de março do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

**CLÉLIA MARA DOS SANTOS**  
Secretária Municipal da Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

**PORTARIA SME Nº 67/2021**  
**De 30 de março de 2021**

Designar a Professora Maria Luísa Goss de C. Mendes para exercer a função atividade de Vice-Diretora na EMEF Edmilson de Nola Sá.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ARARAQUARA**, estado de São Paulo, no exercício das atribuições legais conferidas pelo conferidas pelo Decreto Municipal nº 12.447, de 13 de janeiro de 2021 e fundamentada na Lei Municipal nº 9.801, de 27 de novembro de 2019.

**RESOLVE:**

**I-** Designar em caráter extraordinário a professora **MARIA LUÍSA GOSS DE C. MENDES**, matrícula **10.645-3**, para exercer a função atividade de Vice-Diretora na EMEF Edmilson de Nola Sá.

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ARARAQUARA**, aos 30 (trinta) dias do mês de março do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

**CLÉLIA MARA DOS SANTOS**  
Secretária Municipal da Educação



**Departamento Autônomo de Água e Esgotos**  
Rua Domingos Barbieri, 100 – Caixa Postal, 380 – CEP: 14802-510 – Araraquara-SP  
Fone: (16) 3324-9555 – Fax: (16) 3324-4571 – Atendimento: 0800 770-1595  
CNPJ 44.239.770/0001-67 – Inscrição Estadual: ISENT0  
www.daaeararaquara.com.br



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021**  
**PROCESSO DAAE Nº 677 DE 11/02/2021**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES AJARDINADAS NOS PRÓPRIOS DO DAAE, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS ANEXOS DO EDITAL.**

À vista da interposição de Recurso Administrativo pela empresa licitante **KIZA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E LIMPEZA URBANA EIRELI** nesse certame, ficam as demais licitantes devidamente intimadas a apresentarem, no prazo legal, suas contrarrazões. Os autos deste processo licitatório estão desde já com vistas franqueadas às interessadas.

**PUBLIQUE-SE!**

Araraquara (SP), 29 de março de 2021.

**HELTON ALVES DE GALVÃO**

Pregoeiro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## **COMUNICADO**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, no uso de suas atribuições e em consonância com a Legislação Federal, Estadual e Municipal, **COMUNICA** que fica **PRORROGADO**, pelo período de 01 (um) ano, a partir de **31 (trinta e um) de março de 2021**, o Processo Seletivo referente ao **Edital nº 695/2020** para CONTRATAÇÕES EMERGENCIAIS DE PESSOAL PARA ATUAÇÃO NAS AÇÕES DE COMBATE À PANDEMIA DO COVID-19 instituído pela Lei Municipal nº 9.930 de 25 de março de 2020, para contratação por tempo determinado dos empregos temporário **APOIADOR DE LIMPEZA DE PRÓPRIOS e APOIADOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL**, pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.).

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 30 (trinta) de março de 2021 (dois mil e vinte e um).

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**RESOLUÇÃO Nº 21, DE 30 DE MARÇO DE 2021**

Dispõe sobre esclarecimentos e interpretações acerca da implementação do Decreto nº 12.525, de 26 de março de 2021.

O COMITÊ DE CONTINGENCIAMENTO DO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, instituído pela Portaria nº 26.790, de 16 de março de 2020, do Prefeito do Município de Araraquara, tendo em as deliberações tomadas em reunião realizada em 30 de março de 2021,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Esta resolução dispõe sobre esclarecimentos e interpretações acerca da implementação do Decreto nº 12.525, de 26 de março de 2021.

Art. 2º Para além do permitido no § 1º do art. 7º do Decreto nº 12.525, de 2021, fica admitida a presença adicional de até 5 (cinco) músicos para a produção de vídeos pertinentes às atividades do coletivo ou da entidade a serem transmitidos por entidades religiosas, desde que se observe a distância mínima de:

I – 2m (dois metros) entre cada pessoa; ou

II – 3m (três metros) entre os cantores e entre estes e as demais pessoas que estejam no recinto.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 30 de março de 2021.

**ELIANA APARECIDA MORI HONAIN**

Secretária Municipal de Saúde

Coordenadora do Comitê de Contingenciamento do Coronavírus no município de Araraquara

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

**MARINA RIBEIRO DA SILVA**

Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**RESOLUÇÃO Nº 22, DE 30 DE MARÇO DE 2021**

Dispõe sobre esclarecimentos e interpretações acerca da implementação do Decreto nº 12.526, de 26 de março de 2021.

O COMITÊ DE CONTINGENCIAMENTO DO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, instituído pela Portaria nº 26.790, de 16 de março de 2020, do Prefeito do Município de Araraquara, tendo em as deliberações tomadas em reunião realizada em 30 de março de 2021,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Esta resolução dispõe sobre esclarecimentos e interpretações acerca da implementação do Decreto nº 12.526, de 26 de março de 2021.

Art. 2º Os estabelecimentos de comércio de alimentos que atuem no preparo ou revenda de produtos de chocolate ficam autorizados a realizar entrega em domicílio (“delivery”), no período compreendido do dia 31 de março às 13h (treze horas) do dia 4 de abril de 2021.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 30 de março de 2021.

**ELIANA APARECIDA MORI HONAIN**

Secretária Municipal de Saúde

Coordenadora do Comitê de Contingenciamento do Coronavírus no município de Araraquara

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

**MARINA RIBEIRO DA SILVA**

Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

**RESOLUÇÃO SME Nº 11/2021**  
**De 31 de março de 2021**

Dispõe sobre o retorno das atividades presenciais na rede de educação municipal.

Considerando a edição do Decreto nº 12.236, de 23 de março de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Município, decorrente da pandemia da Covid-19;

Considerando a edição do Decreto nº 12.519, de 18 de março de 2021 que dispõe sobre o retorno presencial de aulas e atividades nas redes de ensino do município de Araraquara, no contexto da pandemia da Covid-19;

Considerando a edição do Decreto nº 12.525, de 26 de março de 2021 que dispõe sobre as medidas para a fiscalização e a instrumentalização do estado de calamidade pública reconhecido por meio do Decreto nº 12.236, de 23 de março de 2020;

Considerando a edição do Decreto nº 12.528, de 29 de março de 2021 que altera o Decreto nº 12.525, de 26 de março de 2021, estabelecendo parâmetros adicionais para o retorno presencial de aulas atividades nas redes de ensino do município de Araraquara;

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Municipal nº 12.447, de 13 de janeiro de 2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** A partir do dia 05 de março de 2021, deverão retornar à jornada de trabalho presencial nas escolas da rede municipal de ensino:

**I** – O pessoal que compõe o quadro de profissionais do suporte pedagógico:

- a) Diretor de Escola;
- b) Assistente Educacional Pedagógico;
- c) Supervisor de Ensino.

**II** – Os profissionais em função atividade de:

- a) Professor formador;
- b) Professor Coordenador;
- c) Vice-diretor.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

**III – Docentes**

**IV - Os Funcionários da Educação Pública Municipal:**

- a) Agentes Educacionais;
- b) Agentes Sociais de Serviços Públicos;
- c) Agentes Operacionais;
- d) Agentes Administrativos.

**Art. 2º.** Deverão retornar ao trabalho presencial nos termos do art. 1º desta Resolução os profissionais que:

**I –** Cumpram sua jornada de trabalho em escalas de revezamento;

**II –** Cumpram sua jornada de trabalho em regime de teletrabalho, na forma artigos. 75-A a 75-E do Decreto-lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

**Art. 3º.** Fica vedada a convocação dos empregados públicos municipais dispensados do registro de ponto por força do art. 9º-A do Decreto nº 12.236, de 23 de março de 2020.

**Parágrafo único:** Os empregados públicos municipais a que se refere o caput deste artigo deverão continuar exercendo suas atividades em regime de teletrabalho.

**Art. 4º.** Caberá ao Diretor de Escola a convocação dos empregados públicos municipais lotados em sua unidade escolar para o retorno presencial.

§ 1º Os empregados públicos municipais convocados nos termos do “caput” deste artigo realizarão atividades presenciais em sistema de revezamento, em escala organizada pelo Diretor de Escola, auferida mediante registro de ponto.

§ 2º A escala de revezamento pressupõe que, nos dias em que o empregado público não estiver atuando presencialmente realize teletrabalho respeitando sua jornada de trabalho contratual.

§ 3º As reorganizações internas previstas no caput desse artigo devem ser encaminhadas a Coordenadoria Executiva de Administração e Recursos Humanos e as Gerências, de acordo com as etapas da educação atendidas, no prazo de até três (03) dias.

**Art. 5º.** A retomada das atividades presenciais de que trata essa Resolução deverá ocorrer mediante a adoção:

**I –** do Protocolo Sanitário de Retorno das Atividades Presenciais dos Estabelecimentos da Rede de Educação Básica do Município, constante do Decreto nº 12.398, de 28 de outubro de 2020;

**II –** do Decreto nº 12.525, de 26 de março de 2021, bem como das demais normas municipais que instrumentalizem medidas inerentes ao estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, reconhecido pelo Decreto nº 12.236, de 23 de março de 2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

**III** – dos protocolos sanitários gerais, alusivos ao funcionamento de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, bem como de protocolos específicos para o setor da educação, no contexto da pandemia da Covid-19, previstos no “Plano São Paulo”, instituído por meio do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, do Governador do Estado de São Paulo, disponíveis no sítio eletrônico [www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp](http://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp).

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ARARAQUARA**, aos 30 (trinta e um) dias do mês de março de 2021.

**CLÉLIA MARA DOS SANTOS**  
Secretária Municipal da Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

**RESOLUÇÃO SME Nº 12/2021**  
**De 30 de março de 2021**

Dispõe sobre a alteração do cronograma de testagem dos Profissionais do Quadro do Magistério e dos Funcionários da Educação Pública Municipal que atuam nos Centros de Educação e Recreação, nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental e nos Centros de Educação (integral) e dá outras providências.

Considerando a edição do Decreto nº 12.236, de 23 de março de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Município, decorrente da pandemia da COVID – 19;

Considerando o Decreto nº 12.519, de 18 de março de 2021, que dispõe sobre o retorno presencial de aulas atividades nas redes de ensino do município de Araraquara, no contexto da pandemia da COVID-19.

Considerando o Decreto nº 12.525, de 26 de março de 2021, que dispõe sobre as medidas para a fiscalização e a instrumentalização do estado de calamidade pública reconhecido por meio do Decreto nº 12.236, de 23 de março de 2020, e dá outras providências;

Considerando a edição do Decreto nº 12.526, de 26 de março de 2021 que dispõe sobre a antecipação, para os dias 31 de março e 1º de abril de 2021, dos feriados de Corpus Christi e do Dia da Consciência Negra e dos Orixás do ano de 2021, e dá outras providências.

Considerando o Decreto nº 12.528, de 29 de março de 2021, que altera o Decreto nº 12.525, de 26 de março de 2021, estabelecendo parâmetros adicionais para o retorno presencial de aulas e atividades nas redes de ensino do município;

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Municipal nº 12.447, de 13 de janeiro de 2021,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Fica alterado o cronograma de testagem para detecção do COVID-19 dos Profissionais do Quadro do Magistério e dos Funcionários da Educação Pública Municipal que atuam nos Centros de Educação e Recreação, nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental e nos Centros de Educação (integral) e enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

**Art. 2º** A testagem será realizada nas unidades escolares, de acordo com o cronograma abaixo estabelecido.

| <b>Data</b>   | <b>Horário</b>  | <b>Escolas</b>  |  |
|---|---|---|--|
| 29/03/2021  | <b>Manhã:</b> das 8h às 10h   | CER Eunice Bonilha Toledo Piza  |  |
|   | <b>Tarde:</b> das 14h às 16h  | CER Ricardo C. C. Monteiro  |  |
|   | <b>Manhã:</b> das 8h30min às 10h30min   | CER José do Amaral Velosa   |  |
|   | <b>Tarde:</b> das 14h30min às 16h30min  | EMEF Ricardo C. C. Monteiro   |  |
|   | <b>Manhã:</b> das 9h às 11hmin<br><b>Tarde:</b> das 15h às 17h                  | CER Álvaro Waldemar Colino<br>CER Maria Enaura M. Magalhães   |  |
| 30/03/2021  | <b>Manhã:</b> das 8h às 10h<br><b>Tarde:</b> das 14h às 16h                     | CER José Alfredo Amaral Gurgel<br>CER Judith de Barros Batelli<br>CER José Ênio Casalechi (a testagem será no CER Judith de Barros Batelli no período da manhã) |  |
|   | <b>Manhã:</b> das 8h30min às 10h30min<br><b>Tarde:</b> das 14h30min às 16h30min | CER Rubens Cruz I<br>CER Rubens Cruz II<br>EMEF Gilda Rocha Mello e Souza   |  |
|   | <b>Manhã:</b> das 9h às 11h<br><b>Tarde:</b> das 15h às 17h                     | EMEF Rubens Cruz<br>CER Maria Ap. Azevedo Bozutti   |  |
|   | 05/04/2021  | <b>Manhã:</b> das 8h às 10h<br><b>Tarde:</b> das 14h às 16h   | NEJA<br>CER Rosa Bróglia Zanin<br>CER Maria Barcarolla Filié   |
|   |   | <b>Manhã:</b> das 8h30min às 10h30<br><b>Tarde:</b> das 14h30min às 16h30min  | CER Carmelita Garcez I (a testagem será no CER Carmelita Garcez II)<br>CER Carmelita Garcez II<br>CER Marialice Lia Tedde<br>EMEF Rafael de Medina |
| <b>Manhã:</b> das 9h às 11h<br><b>Tarde:</b> das 15h às 17h |   | CER Padre Bernardo Plate<br>EMEF Waldemar Safiotti  |  |
| 06/04/2021  |   | <b>Manhã:</b> das 8h às 10h<br><b>Tarde:</b> das 14h às 16h   | CER Eduardo Borges Coelho<br>CER Dona Cotinha de Barros<br>CER Honorina Comelli Lia  |
|   |   | <b>Manhã:</b> das 8h30min às 10h30min<br><b>Tarde:</b> das 14h30min às 16h30min   | CER Jacomina Filipe Sambiase<br>EMEF Olga Ferreira Campos  |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

|            |   |   |
|------------|---|---|
|            |   | CER Rosa Ribeiro Stringhetti  |
|            |   | CER Maria Pradelli Malara   |
|            |   | EMEF Edmilson de Nola Sá (a testagem será no CER Maria Pradelli Malara no período da manhã) |
|            | <b>Manhã:</b> das 9h às 11h<br><b>Tarde:</b> das 15h às 17h                     | CER Concheta Smirne Mendonça  |
|            |   | CER Leatrice Rodrigues Affonso<br>EMEF Altamira Amorin Mantese                              |
| 07/04/2021 | <b>Manhã:</b> das 8h às 10h<br><b>Tarde:</b> das 14h às 16h                     | CER Leonor Mendes de Barros   |
|            |   | EMEF José Roberto de Pádua Camargo  |
|            |   | CER José Pizani   |
|            | <b>Manhã:</b> das 8h30min às 10h30min<br><b>Tarde:</b> das 14h30min às 16h30min | CER Cyro Guedes Ramos   |
|            |   | CER Maria da Glória F. Simões   |
|            |   | CER Padre Mário C. Filho  |
|            | <b>Manhã:</b> das 9h às 11h<br><b>Tarde:</b> das 15h às 17h                     | CER Zilda Martins Pierri  |
|            |   | EMEF Luiz Roberto Salinas Fortes  |
|            |   | EMEF Ruth Cardoso   |
|            |   | CER Amélia Fávero Manini  |
| 08/04/2021 | <b>Manhã:</b> das 8h às 10h<br><b>Tarde:</b> das 14h às 16h                     | CER Maria Renata Lupo Bó  |
|            |   | EMEF Henrique Scabello  |
|            |   | CER Eloá do Valle Quadro  |
|            | <b>Manhã:</b> das 8h30min às 10h30min<br><b>Tarde:</b> das 14h30min às 16h30min | CER Maria José Pahin Porciúncula  |
|            |   | CER Anunciata Lia David   |
|            |   | CER Antônio Tavares P. Lima   |
|            | <b>Manhã:</b> das 9h às 11h<br><b>Tarde:</b> das 15h às 17h                     | CER Antônio Custódio de Lima  |
|            | CER Eudóxia Pinto Ferraz  |   |
| 09/04/2021 | <b>Manhã:</b> das 8h às 10h<br><b>Tarde:</b> das 14h às 16h                     | CER Eugênio Trovatti  |
|            |   | EMEF Eugênio Trovatti   |
|            |   | CAEE  |
|            | <b>Manhã:</b> das 8h30min às 10h30min<br><b>Tarde:</b> das 14h30min às 16h30min | CER Waldir Alceu Trigo  |
|            |   | EMEF Hermínio Pagotto   |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

|            |   |  |
|------------|---|--|
|            |   | CER Adelina Leite Amaral   |
|            | <b>Manhã:</b> das 9h às 11h<br><b>Tarde:</b> das 15h às 17h                     | CER Irmã Maurina<br>EMEF Maria de Lourdes da S. Prado<br>CER Ângelo Lorenzetti   |
| 12/04/2021 | <b>Manhã:</b> das 8h às 10h<br><b>Tarde:</b> das 14h às 16h                     | CE Piaquara<br>AABB (a testagem será feita no CE Piaquara nos períodos manhã e tarde)<br>CE Escola Municipal de Dança "Iracema Nogueira" |
|            | <b>Manhã:</b> das 8h30min às 10h30min<br><b>Tarde:</b> das 14h30min às 16h30min | CE Alécio G. dos Santos<br>CE Fundecitrus  |
|            | <b>Manhã:</b> das 9h às 11h<br><b>Tarde:</b> das 15h às 17h                     | CE Rubens Cruz - Ranchinho   |
|            |   |  |
| 13/04/2021 | <b>Manhã:</b> das 8h às 10h<br><b>Tarde:</b> das 14h às 16h                     | NGSAT  |
|            | <b>Manhã:</b> das 8h30min às 10h30min<br><b>Tarde:</b> das 14h30min às 16h30min | Secretaria Municipal da Educação   |

**Art. 3º** O teste será obrigatório para todos os Profissionais do Quadro do Magistério e todos os Funcionários da Educação Pública Municipal que retornarem ao trabalho presencial nas unidades escolares.

**Art. 4º** Serão testados também os servidores das empresas terceirizadas que atuam presencialmente nas unidades escolares.

**Art. 5º** Todos os testados receberão o resultado dos testes, bem como as orientações e procedimentos que se fizerem necessários.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, trinta (30) dias do mês de março do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

**CLÉLIA MARA DOS SANTOS**  
Secretária Municipal da Educação



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### C O M U N I C A D O

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Araraquara, **COMUNICA** a desclassificação do (a) candidato (a) L. R. G. (Insc. 1149-23, Clas. 12º) de acordo com o item 2.9. do Edital do Processo Seletivo **692/2019** para realização de Estágio Supervisionado do Curso **DIREITO**.

Secretaria Municipal de Administração, 30 (trinta) de março de 2021 (dois mil e vinte e um).

**ANTONIO ADRIANO ALTIERI**  
Secretário Municipal de Administração



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### C O M U N I C A D O

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Araraquara, **COMUNICA** a desclassificação do (a) candidato (a) R. F. M. (Insc. 2043-91, Clas. 54º) de acordo com o item 2.9. do Edital do Processo Seletivo **692/2019** para realização de Estágio Supervisionado do Curso **ENSINO MÉDIO**.

Secretaria Municipal de Administração, 30 (trinta) de março de 2021 (dois mil e vinte e um).

**ANTONIO ADRIANO ALTIERI**  
Secretário Municipal de Administração





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## LEI COMPLEMENTAR Nº 939, DE 24 DE MARÇO DE 2021 Autógrafo nº 53/2021 – Projeto de Lei Complementar nº 4/2021

Altera a Lei Complementar nº 892, de 1º de agosto de 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 23 de março de 2021, promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 892, de 1º de agosto de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica autorizado, em loteamentos aprovados antes de 13 de fevereiro de 2014, data em que ocorreu a publicação das Leis Complementares nº 850 e 851, ambas de 11 de fevereiro de 2014, o desdobro de terrenos que resulte em lotes com áreas não inferiores a 125m<sup>2</sup> (cento e vinte cinco metros quadrados), testada não inferior a 5,0m (cinco metros).

§ 1º O desdobro autorizado pelo “caput” deste artigo será permitido apenas para terrenos situados na área urbana municipal, excetuados aqueles situados nos loteamentos fechados e nos condomínios fechados.

§ 2º Será igualmente admitido o desdobro de chácaras de recreio, com a finalidade exclusiva de regularização de construções já concluídas à data de publicação desta lei complementar, desde que o desdobro das chácaras resulte em lotes com áreas não inferiores a 1.000m<sup>2</sup> (mil metros quadrados), todos com testada e acesso à via pública.

§ 3º O disposto no § 2º deste artigo deverá ser objeto de requerimento simples junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta lei complementar, cabendo à Secretaria estabelecer prazo posterior para a integralização dos documentos necessários para o trâmite.

Art. 2º .....

I – somente será permitido se resultar em 2 (dois) lotes, sendo vedado que qualquer deles esteja encravado;

.....

IV – somente poderá ser solicitado para apenas um imóvel de propriedade do interessado, caso seja titular de mais de um imóvel;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

V – não será deferido para imóveis cujas matrículas, direta ou indiretamente, tenham sido anteriormente beneficiadas por processos de remanejamento de lotes, tais como anexações e desdobros;

IX – será deferido nos casos em que haja desdobro de lote para anexar a parte desmembrada em outro lote, desde que sua área remanescente não resulte em área inferior a 125 m<sup>2</sup> (cento e vinte cinco metros quadrados) e testada inferior a 5 m (cinco metros).

Art. 3º .....

I – certidão de propriedade atualizada do imóvel em nome do requerente, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias, e documentos emitidos por órgãos públicos ou empresas prestadoras de serviços públicos, que comprovem a posse do imóvel há mais de 1 (um) ano contado da publicação da presente lei complementar;

VII – recolhimento de taxa de desdobro, no valor de:

a) 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município (UFMs) para o terreno cujo valor venal seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

b) 10 (dez) UFMs para o terreno cujo valor venal esteja compreendido entre R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);  
ou

c) 20 (vinte) UFMs para o terreno cujo valor venal seja superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Parágrafo único. O valor devido a título de taxa de desdobro, constante do inciso VII do “caput” deste artigo, poderá ser parcelado em até 12 (doze) vezes, mediante requerimento do interessado e desde que haja laudo socioeconômico favorável emitido pelo Município.”(NR)

Art. 2º Ficam revogados da Lei Complementar nº 892, de 2018:

I – os incisos III e VI do “caput” do art. 2º; e

II – o parágrafo único do art. 2º.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 24 de março de 2021.

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**JULIANA PICOLI AGATTE**

Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

**MARINA RIBEIRO DA SILVA**

Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. ("RAP").



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## LEI COMPLEMENTAR Nº 940, DE 24 DE MARÇO DE 2021

### Autógrafo nº 54/2021 – Projeto de Lei nº 5/2021

Dispõe sobre a regularização de obras executadas em desacordo com a legislação municipal vigente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 23 de março de 2021, promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º As obras executadas em desacordo com a legislação municipal vigente poderão ser regularizadas de acordo com esta lei complementar, obedecidos os seguintes critérios:

I – não atendam aos usos estabelecidos no zoneamento, aos recuos, à taxa de ocupação, ao coeficiente de aproveitamento, à permeabilidade e à cobertura vegetal estabelecidos na legislação municipal vigente;

II – existam vãos de iluminação e ventilação com distância inferior a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) da divisa, desde que expressamente acompanhado de anuência por escrito do(s) proprietário(s) lindeiro(s) da parte irregular ao imóvel, devidamente identificados e localizados em croquis do quarteirão;

III - o pedido de regularização seja apresentado com levantamento cadastral elaborado por profissional habilitado, de acordo com as normas do Município; e

IV – mediante o pagamento das multas e compensações financeiras de que trata esta lei complementar.

Parágrafo único. As construções embargadas e paralisadas antes da promulgação da presente lei complementar, em decorrência do referido embargo, também poderão solicitar a sua regularização, independente do estágio da construção na data da solicitação.

Art. 2º Não serão admitidos licenciamentos de demolição, construção, ampliação e reformas no referido procedimento administrativo.

Art. 3º Nos casos de condomínios horizontais do tipo fração ideal será admitida a regularização individual das frações.

Art. 4º Não são passíveis de regularização, nos termos desta lei complementar, as edificações que:

I – sejam utilizadas em atividades econômicas que não sejam compatíveis com o zoneamento urbano onde se encontra, exceto aquelas em que comprovadamente a atividade esteja licenciada anteriormente à publicação desta lei complementar;

II – estejam em áreas de risco geológico;

III – estejam erigidas sobre a faixa não edificante ou instituição de servidão;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

IV – invadam as curvas de concordância, conforme loteamento aprovado, ou área reservada ao passeio público;

V – estejam localizadas em espaços territoriais especialmente protegidos, bem como junto a rios, córregos, várzeas, fundo de vale, faixa de escoamento de águas fluviais, galerias, canalizações, linhas de energia de alta tensão, ferrovias, rodovias e estradas, ouvido, quando for o caso, o órgão de gestão ambiental do Município, compatibilizando-se com os recuos preconizados na legislação municipal vigente, com exceção das licenciadas pelo órgão competente;

VI – estejam localizadas em área tombada, de interesse de preservação do patrimônio histórico e cultural ou inserida em perímetro de tombamento ou área de preservação do patrimônio histórico e cultural, exceto as que possuem anuência do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Paleontológico, Etnográfico, Arquivístico, Bibliográfico, Artístico, Paisagístico, Cultural e Ambiental do Município de Araraquara (Compphara);

VII – não atendam às exigências, critérios ou disposições previstas em legislação estadual ou federal; ou

VIII – sejam edificações irregulares iniciadas a partir da publicação desta lei complementar.

Art. 5º Para usufruir do benefício instituído por esta lei complementar, o proprietário ou possuidor do imóvel deverá protocolar, em requerimento específico, instruído com os seguintes documentos:

I – cópia dos documentos pessoais do proprietário ou possuidor (RG e CPF);

II – cópia da certidão de matrícula do imóvel atualizada;

III – documento comprobatório da propriedade do imóvel (contrato de compra e venda ou equivalente), quando o requerente for o possuidor do imóvel;

IV – projeto arquitetônico na forma simplificada, nos termos da Lei Complementar nº 903, de 3 de junho de 2019, ou a que lhe venha a substituir;

V – Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do arquiteto ou engenheiro responsável pelo levantamento cadastral do imóvel; e

VI – comprovante do pagamento de taxa equivalente a 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município (UFMs), que poderá ser parcelada em até 10 (dez) vezes nos termos de laudo socioeconômico, ou apresentação de certificado de isenção emitida após avaliação do laudo social.

§ 1º Os projetos somente serão objeto de análise quando estiverem devidamente acompanhados de todos os documentos indicados nos incisos do “caput” deste artigo.

§ 2º Quando se tratar de requerimento visando a regularizar edificação comercial, industrial ou institucional, além dos documentos mencionados nos incisos do “caput” deste artigo, poderá ser solicitada a apresentação dos seguintes documentos:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

I – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros (CLCB);

II – licença da Vigilância Sanitária;

III – Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV);

IV – Licença do Comando Aéreo Regional (COMAER), quando se tratar de torres de transmissão; e

V – laudo de acessibilidade, conforme Norma ABNT NBR9050/2015, ou outra que lhe venha a substituir.

§ 3º Os documentos de que trata o § 2º deste artigo deverão ser apresentados em até 90 (noventa) dias, contados da efetiva solicitação pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

§ 4º Por tratar-se de regularização de imóvel, será expedido o respectivo “Habite-se” ao final do processo.

Art. 6º O proprietário ou possuidor de um único imóvel com finalidade exclusivamente residencial, cuja área total edificada tenha até 69m<sup>2</sup> (sessenta e nove metros quadrados), que pleitear a regularização de que trata esta lei complementar:

I – estará dispensado da apresentação do projeto arquitetônico de que trata o inciso IV do “caput” do art. 5º desta lei complementar, devendo o arquiteto ou o engenheiro responsável pelo levantamento cadastral do imóvel declarar que a edificação a ser regularizada:

a) possui área total de até 69m<sup>2</sup> (sessenta e nove metros quadrados);

b) possui condições de habitabilidade; e

c) encontra-se concluída até a data de publicação desta lei complementar;

II – terá reduzida para 2 (duas) UFM's a taxa de que trata o inciso VI do “caput” do art. 5º; e

III – estará isento da compensação financeira de que trata o art. 9º desta lei complementar.

Parágrafo único. Para fins de manutenção do benefício de que trata o “caput” deste artigo, em sendo suscitada dúvida séria e razoável quanto à área total do imóvel, por meio de agente fiscalizador da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, o proprietário ou possuidor do imóvel poderá ser notificado a apresentar o projeto arquitetônico de que trata o inciso IV do “caput” do art. 5º desta lei complementar, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de cancelamento do processo de regularização.

Art. 7º Ficam estabelecidos os seguintes prazos:

I – prazo 30 (trinta) dias para expedição do parecer deferindo ou indeferindo o pedido, ou expedição de comunique-se, quando for o caso; e

II – prazo de 30 (trinta) dias para atendimento do comunique-se a partir da sua publicação no sistema de protocolo, sob pena de cancelamento do processo de regularização.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano analisará os pedidos de regularização de edificações no município de Araraquara, com atribuição para estabelecer,



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

a partir de pareceres técnicos, as compensações previstas nesta lei complementar, bem como pela Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).

Art. 9º As compensações financeiras conforme estabelecido abaixo:

| <b>Item</b> | <b>Infração</b>   | <b>Diploma aplicável</b>  | <b>Valor da compensação financeira</b>                                   | <b>Base de cálculo</b> |
|-------------|---|---|--|------------------------|
| 1           | Construção sobre o recuo frontal obrigatório                            | Lei Complementar nº 858, de 20 de outubro de 2014   | 20% do valor do m <sup>2</sup> territorial da Planta Genérica de Valores | m <sup>2</sup>         |
| 2           | Construção sobre o recuo lateral obrigatório                            | Lei Complementar nº 858, de 20 de outubro de 2014   | 10% do valor do m <sup>2</sup> territorial da Planta Genérica de Valores | m <sup>2</sup>         |
| 3           | Construção acima da taxa/índice de ocupação permitida                   | Lei Complementar nº 858, de 20 de outubro de 2014   | 10% do valor do m <sup>2</sup> territorial da Planta Genérica de Valores | m <sup>2</sup>         |
| 4           | Construção acima da taxa/índice de aproveitamento permitida             | Lei Complementar nº 858, de 20 de outubro de 2014   | 10% do valor do m <sup>2</sup> territorial da Planta Genérica de Valores | m <sup>2</sup>         |
| 5           | Taxa/índice de permeabilidade e cobertura vegetal inferior ao permitido | Lei Complementar nº 858, de 20 de outubro de 2014 e Lei Complementar nº 922, de 30 de janeiro de 2020 | 10% do valor do m <sup>2</sup> territorial da Planta Genérica de Valores | m <sup>2</sup>         |

§ 1º As compensações financeiras de que trata o “caput” deste artigo serão cumulativas.

§ 2º Não incidirá a compensação financeira referente à permeabilidade e à cobertura vegetal nas edificações que comprovarem sua existência ou conclusão anterior à entrada em vigor da Lei Complementar nº 350, de 27 de dezembro de 2005.

§ 3º Os valores das compensações financeiras referidas no quadro constante deste artigo poderão, mediante requerimento do interessado, ser parcelados em até:

I – 30 (trinta) parcelas fixas, mensais e sucessivas, no caso de o total da obra edificada possuir até 100m<sup>2</sup> (cem metros quadrados);

II – 20 (vinte) parcelas fixas, mensais e sucessivas, no caso de o total da obra edificada possuir mais que 100m<sup>2</sup> (cem metros quadrados) e até 500m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados);

III – 10 (dez) parcelas fixas, mensais e sucessivas, no caso de o total da obra edificada possuir mais que 500m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados) e até 1000m<sup>2</sup> (mil metros quadrados); e

IV – 5 (cinco) parcelas fixas, mensais e sucessivas, no caso de o total da obra edificada possuir mais que 1000m<sup>2</sup> (mil metros quadrados).



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 4º Expirado o prazo para o pagamento acordado, inscrever-se-ão os eventuais débitos em dívida ativa, acrescidos de multa de mora, juros de mora e atualização monetária, previstos na legislação municipal tributária vigente.

Art. 10. O pagamento da compensação financeira não isenta o requerente de pagamento das demais tributos, preços públicos ou emolumentos devidos pela análise e expedição do Alvará de Construção e do Habite-se.

Art. 11. Qualquer alteração na edificação, posterior à obtenção da regularização nos termos desta lei complementar, deverá enquadrar-se nos critérios e normas da legislação de que trata o Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental – PDDPA e Código de Obras vigentes, sujeitando-se às penalidades previstas nestas normas.

Art. 12. Não incidirá a cobrança de compensação financeira sobre as áreas anteriormente regularizadas, averbadas em matrícula ou com Habite-se expedidos pelo município de Araraquara.

Parágrafo único. Incidirá em multa na ordem de 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor da compensação financeira de que trata o art. 9º desta lei complementar, o proprietário ou possuidor do imóvel com edificação anteriormente regularizada que venha a pleitear a regularização de que trata esta lei complementar.

Art. 13. Os valores das compensações que trata esta lei complementar serão creditados em conta vinculada de investimentos, com finalidade de custear obras e bens públicos.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará, por ato administrativo próprio, os seguintes modelos que serão utilizados para os procedimentos instituídos por esta lei complementar:

- I – modelo de requerimento específico de regularização;
- II – modelo de Relatório de Vistoria e Constatação;
- III – modelo de termo de anuência dos vizinhos;
- IV – modelo de laudo de acessibilidade;
- V – modelo de apresentação do projeto.

Art. 15. Em sendo constatado que não há conformidade entre o projeto de regularização e a edificação existente, o proprietário ou possuidor do imóvel incorrerá em multa na ordem de 100 (cem) UFMs.

Parágrafo único. A multa prevista no “caput” deste artigo será igualmente aplicável nas hipóteses de utilização fraudulenta do instituto da regularização de que trata esta lei, sem prejuízo de comunicação aos órgãos competentes para as respectivas apurações cíveis, criminais e administrativas.

Art. 16. A expedição do Habite-se para os processos de regularização de que trata esta lei complementar somente se dará após o pagamento integral das multas e compensações financeiras previstas nesta lei complementar.

Art. 17. Fica revogada a Lei Complementar nº 893, de 24 de agosto de 2018.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Parágrafo único. Aos processos de regularização iniciados sob a égide da Lei Complementar nº 893, de 2018, ainda não encerrados aplica-se a presente lei complementar em sua integralidade.

Art. 18. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Esta lei complementar produzirá efeitos por 1 (um) ano, contado de sua publicação, estando automaticamente revogada ao final de tal prazo.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 24 de março de 2021.

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

**JULIANA PICOLI AGATTE**  
Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

**MARINA RIBEIRO DA SILVA**  
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## LEI COMPLEMENTAR Nº 941, DE 24 DE MARÇO DE 2021

### Autógrafo nº 55/2021 – Projeto de Lei Complementar nº 6/2021

Institui o Programa de Desburocratização de Aprovação de Projetos, para aprovação de projeto de qualquer natureza, concessão de alvará de construção e concessão de habite-se, nos termos da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 23 de março de 2021, promulga a seguinte lei complementar:

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Programa de Desburocratização de Aprovação de Projetos, para aprovação de projeto de qualquer natureza, concessão de alvará de construção e concessão de habite-se, nos termos da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica.

§ 1º O requerimento de análise e aprovação de projetos de construção no âmbito do Programa de Desburocratização de Aprovação de Projetos será protocolado na secretaria competente.

§ 2º Somente os profissionais responsáveis pelos projetos, proprietários ou pessoas por eles autorizadas, mediante outorga por escrito, poderão protocolar e acompanhar os processos.

Art. 2º A apresentação de projeto simplificado, nos termos desta lei complementar, não exige o responsável técnico de observar normas pertinentes, independentemente de demonstração nas peças gráficas apresentadas para a aprovação municipal.

#### CAPÍTULO II

##### DO PROTOCOLO DOS PROJETOS E DOCUMENTOS

Art. 3º Em até 30 (trinta) dias do protocolo do pedido de alvará ou do pedido de aprovação de projeto, desde que constante a integralidade da documentação exigida nas seções deste capítulo, a secretaria competente expedirá o alvará solicitado, autorizando o início da obra, com validade de 12 (doze) meses.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 1º No curso dos 12 (doze) meses de validade do alvará expedido nos termos do “caput” deste artigo, prazo prorrogável por mais 6 (seis) meses, por uma única vez, o requerente deverá concluir o processo de aprovação do projeto, observado o rito disposto no Capítulo III desta lei complementar.

§ 2º O requerente, no momento da aprovação do projeto de que trata o § 1º artigo, deverá proceder à quitação dos tributos e emolumentos exigidos junto à secretaria competente.

§ 3º Caso o requerente não conclua o processo de aprovação, nos termos do § 1º deste artigo, a secretaria competente procederá à cassação do alvará e à aplicação de multa no montante de:

I – 70 (setenta) UFM's para edificações unifamiliares ou comerciais de pequeno porte – construções até 750 m<sup>2</sup> (setecentos e cinquenta metros quadrados);

II – 150 (cento e cinquenta) UFM's para edificações multifamiliares ou comerciais de médio porte – construções de 751 m<sup>2</sup> (setecentos e cinquenta e um metros quadrados) a 5.000 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados); ou

III – 200 (duzentas) UFM's para edificações de alta complexidade ou comerciais ou industriais de grande porte – construções acima de 5.000 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados).

Art. 4º As obras em execução, edificadas ou executadas em desacordo com o alvará provisório de que o art. 3º desta lei complementar, bem como em desacordo com a legislação pertinente, incidirão em multa na ordem de:

I – 2 Unidades Fiscais do Município (UFMs), para edificações unifamiliares – construções até 69m<sup>2</sup> (sessenta e nove metros quadrados)

II – 50 (cinquenta) UFM's para edificações unifamiliares ou comerciais de pequeno porte – construções acima de 69m<sup>2</sup> (sessenta e nove metros quadrados) a 750m<sup>2</sup> (setecentos e cinquenta metros quadrados);

III – 100 (cem) UFM's para edificações multifamiliares ou comerciais de médio porte – construções de 751m<sup>2</sup> (setecentos e cinquenta e um metros quadrados) a 2.000m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados);

IV – 200 (duzentas) UFM's para edificações multifamiliares ou comerciais de médio porte – construções de 2.001m<sup>2</sup> (dois mil e um metros quadrados) a 3.000m<sup>2</sup> (três mil metros quadrados);

V – 300 (trezentas) UFM's para edificações multifamiliares ou comerciais de médio porte – construções de 3.001m<sup>2</sup> (três mil e um metros quadrados) a 4.000m<sup>2</sup> (quatro mil metros quadrados);

VI – 400 (quatrocentas) UFM's para edificações multifamiliares ou comerciais de médio porte – construções de 4.001m<sup>2</sup> (quatro mil e um metros quadrados) a 5.000m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados); ou

VII – 800 (oitocentas) UFM's para edificações de alta complexidade ou comerciais ou industriais de grande porte – construções acima de 5.000m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados).



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Parágrafo único. O pagamento da multa de que trata o “caput” deste artigo não exime o proprietário ou possuidor do imóvel da obrigação de adequar o projeto ou de regularizar a edificação, nos termos desta lei complementar ou da legislação pertinente.

### Seção I

#### **Dos documentos requeridos para aprovação de projeto**

Art. 5º Para aprovação de projeto, o requerente deverá apresentar os seguintes documentos, quando solicitados pela secretaria competente:

I – requerimento assinado pelos profissionais responsáveis pelo projeto, contendo dados do proprietário (nome, RG, CPF), dados dos profissionais (CREA, CAU, endereço, CPF, RG, telefone para contato e endereço eletrônico) e dados e informações referentes ao imóvel objeto da edificação;

II – 4 (quatro) vias do projeto simplificado, conforme modelo, contendo as assinaturas do proprietário e dos profissionais responsáveis;

III – declaração do requerente de que o imóvel não possui nenhuma limitação de ordem civil ou administrativa (áreas não edificantes, servidões, etc.), inclusive de caráter ambiental ou certidão de matrícula do imóvel recente;

IV – anotação de responsabilidade técnica (ART) ou registro de responsabilidade técnica (RRT) de autoria de projeto em versão definitiva, devidamente preenchida e recolhida, com especificação da atividade técnica conforme disposto em conselho profissional;

V – termo de compromisso de uso de madeira legalizada, de acordo com a Lei nº 7.024, de 15 de junho de 2009, e Decreto nº 9.547, de 3 de agosto de 2010, ou declaração de uso de estrutura metálica;

VI – protocolo do pedido de deferimento do Comando Aéreo Regional (COMAR) para edificações situadas sob o Cone do Aeródromo de Araraquara, conforme Mapa 7 da Lei Complementar nº 850, de 11 de fevereiro de 2014;

VII – protocolo do pedido de análise do relatório de impacto de vizinhança (RIV), quando exigida por lei;

VIII – protocolo do pedido de análise do relatório de polo gerador de trânsito (PGT), quando exigido por lei;

IX – protocolo do projeto junto à Vigilância Sanitária, quando exigido por lei;

X – cópia do comprovante de pagamento da taxa de análise do projeto; e

XI – protocolo junto à Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB), quando exigido por lei.

§ 1º Em caso de projetos de reforma ou projetos substitutivos em imóveis com alvará de construção ou habite-se anteriormente aprovados, deverá ser informado o número do guichê de referidas aprovações.

§ 2º Em caso de imóveis localizados no entorno de bens tombados, será necessária a apresentação do deferimento do conselho de preservação do patrimônio histórico pertinente.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 3º O responsável técnico poderá protocolar uma única via do projeto simplificado para análise do setor competente, e após obtenção de parecer favorável à aprovação, deverá incluir no processo o mínimo de 4 (quatro) vias idênticas e sem rasura para conclusão da aprovação.

§ 4º O requerente se responsabilizará pelas declarações prestadas no âmbito do processo instituído por esta lei complementar, sujeitando-se às sanções civis, penais e administrativas cabíveis relativas ao conteúdo e à forma dos documentos apresentados.

§ 5º No caso de o terreno objeto de construção não pertencer a nenhum loteamento aprovado, inviabilizando a verificação por parte do cadastro técnico do Município, poderá ser solicitada a cópia da matrícula do Cartório de Registro de Imóveis para verificação.

§ 6º Quando se tratar de regularização de imóveis que atendam a legislação, além da documentação acima citada deverá ser apresentado laudo de vistoria com RRT ou ART elaborado pelo profissional responsável, atestando a estabilidade e salubridade do mesmo, bem como 3 (três) fotos, no mínimo, demonstrando seu estado, tipo de acabamento e demais atributos caracterizados do imóvel.

### Seção II

#### **Dos documentos requeridos para a obtenção do alvará de construção**

Art. 6º Para obtenção do alvará de construção, o requerente deverá apresentar os seguintes documentos:

- I – cópia do projeto aprovado;
- II – ART ou RRT do responsável pela obra em versão definitiva, devidamente preenchida e recolhida, com especificação da atividade técnica conforme disposto em conselho profissional;
- III – cópia do comprovante de pagamento das taxas de expedição do alvará de construção;
- IV – parecer técnico conclusivo relativo ao RIV;
- V – parecer técnico conclusivo relativo ao estudo de PGT;
- VI – cópias dos comprovantes de pagamento das taxas e emolumentos devidos ao Município para a retirada do alvará;
- VII – projeto referente à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), aprovado pela Vigilância Sanitária;
- VIII – projeto aprovado pelo Serviço de Inspeção Municipal (SIM), nas hipóteses da Lei nº 9.330, de 19 de julho de 2018, quando necessário; e
- IX – Termos de compromissos assinados (outorga, contrapartida do RIV e PGT).

§ 1º As pranchas do projeto simplificado não poderão apresentar rasuras ou qualquer forma de modificação das peças gráficas e informações impressas; no caso da correção de cotas no projeto, serão admitidas ressalvas à tinta vermelha, rubricadas pelo profissional responsável.

§ 2º A critério dos profissionais poderá ser requerida a análise de projeto e alvará de construção em um único processo, desde que especificado em requerimento.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 3º A partir da obtenção do alvará de construção, o empreendedor terá o prazo de 12 (doze) meses para apresentar à secretaria competente os demais termos de compromisso legalmente exigíveis.

### CAPÍTULO III

#### DO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE

Art. 7º O processo de aprovação do projeto simplificado será realizado pela Prefeitura do Município de Araraquara, e considerará a análise de parâmetros urbanísticos legais, tais como:

I – zoneamento aplicável;

II – índice de ocupação (IO);

III – índice de aproveitamento (IA);

IV – afastamento frontal, laterais e fundos;

V – marquises e beirais;

VI – índice de permeabilidade (IP);

VII – índice de cobertura vegetal (ICV);

VIII – acessibilidade e outros requisitos do passeio público na extensão do alinhamento do lote; e

IX – área de estacionamento e manobra.

Parágrafo único. A conformidade do projeto às normas técnicas de construção, às disposições legais e regulamentares aplicáveis aos aspectos do interior das edificações e a outros aspectos edilícios, independentemente de estarem representados na peça gráfica de análise, é de responsabilidade exclusiva do profissional responsável pela elaboração do projeto arquitetônico.

Art. 8º As decisões no procedimento de aprovação são:

I – “comunique-se”, devidamente acompanhado de sua relação, assim entendida a decisão interlocutória de exigência de providências;

II – “deferido” ou “de acordo”, assim entendida a decisão pela aprovação do projeto; ou

III – “indeferido”, com a devida justificativa legal, assim entendida a decisão pela reprovação do projeto.

Parágrafo único. As decisões emitidas serão encaminhadas através de correio eletrônico ao profissional responsável e ao proprietário ou possuidor.

Art. 9º Os prazos para emissão de decisões pelo setor competente são definidos abaixo:

I – edificações unifamiliares ou comerciais de pequeno porte – construções até 750 m<sup>2</sup> (setecentos e cinquenta metros quadrados): 15 (quinze) dias úteis;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

II – edificações multifamiliares ou comerciais de médio porte – construções de 751 m<sup>2</sup> (setecentos e cinquenta e um metros quadrados) a 5.000 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados): 20 (vinte) dias úteis; ou

III – edificações de alta complexidade ou comerciais ou industriais de grande porte – construções acima de 5.000 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados): 30 (trinta) dias úteis.

§ 1º Em se tratando de emissão de “comunique-se”, o profissional responsável pelo projeto terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para atendimento dos requisitos, após o qual o guichê será extinto.

§ 2º Quando se tratar de licenciamento de edificações que dependam de pareceres de órgãos e secretarias não ligadas diretamente ao licenciamento de edificações, o prazo poderá ser estendido para 45 (quarenta e cinco) dias úteis, prorrogáveis, mediante solicitação, por mais 15 (quinze) dias úteis.

§ 3º O prazo para requisição do alvará de construção será de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

### CAPÍTULO IV

#### DO HABITE-SE

Art. 10. Para a expedição do habite-se pela secretaria competente, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

I – requerimento solicitando o habite-se, assinado pelo profissional responsável pela obra;

II – memorial sintético de caracterização da edificação para classificação e lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para controle de procedimentos de vistorias pela fiscalização de edificações;

III – apresentação de nota fiscal de utilização de madeira legalizada ou fotos comprovando a utilização de outro tipo de estrutura que não seja de madeira;

IV – auto de vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou certificado de liberação do Corpo de Bombeiros (CLCB);

V – termo de recebimento de obras provocadas pelos pareceres técnicos conclusivos relativos a RIV e PGT, ou por exigência de órgãos públicos municipais competentes;

VI – alvará de Vigilância Sanitária, quando necessário;

VII – alvará ou registro do estabelecimento junto ao SIM, quando necessário;

VIII – comprovante de cumprimento dos termos de compromisso;

IX – licença da CETESB ou autorização do Departamento Autônomo de Água e Esgotos (DAAE) de Araraquara, quando necessário;

X – pagamento dos tributos e emolumentos devidos ao Município; e



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

XI – controle de transportes de resíduos (CTR), de acordo com o padrão estabelecido no anexo “A” do Decreto nº 8.431, de 30 de junho de 2006, ou, alternativamente, contrato com pessoa jurídica para descarte adequado dos resíduos.

§ 1º O habite-se poderá ser concedido em caráter parcial e nas seguintes condições:

I – não haja perigo para o público e para os ocupantes da parte já concluída; e

II – as partes concluídas preencham todos os mínimos fixados por esta lei complementar, quanto às partes essenciais da construção e quanto ao número mínimo de peças, tendo em vista o destino da edificação.

§ 2º Serão toleradas pequenas diferenças no contorno do imóvel, quando da vistoria para expedição do habite-se, desde que suas dimensões não ultrapassem 1% (um por cento) para prédios com comprimento ou largura de até 15 m (quinze metros), e 0,5% (meio por cento) para prédios com comprimento ou largura superior a 15 m (quinze metros), respeitados os recuos estabelecidos por lei.

Art. 11. O prazo máximo para expedição do habite-se, após aprovação da documentação, será de 10 (dez) dias úteis.

### CAPÍTULO V

#### DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

Art. 12. A Prefeitura do Município de Araraquara licenciará a execução de edificações somente no que se referir aos parâmetros urbanísticos legais, sem prejuízo da observação dos demais parâmetros construtivos previstos em normas técnicas e legislação pertinente, cabendo aos responsáveis técnicos pelo projeto e pela obra seu pleno cumprimento.

Art. 13. O licenciamento de obras e edificações implica apenas na sua aprovação em relação ao projeto apresentado, não implicando no reconhecimento, pela Prefeitura do Município de Araraquara, do direito de propriedade ou posse sobre o imóvel.

Art. 14. A Prefeitura do Município de Araraquara se exime do reconhecimento dos direitos autorais ou pessoais referentes à autoria do projeto e à responsabilidade técnica.

Art. 15. A Prefeitura do Município de Araraquara não se responsabiliza pela estabilidade das edificações ou por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiências do projeto, de sua execução ou instalação, bem como de sua utilização.

### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A forma de apresentação dos projetos simplificados será estabelecida por meio de decreto municipal.

Art. 17. A classificação de risco para atos públicos de liberação de direito urbanístico, conforme estabelecido no inciso I do caput e inciso II do § 1º do art. 3º da Lei Federal nº 13.874, de 2019, bem como os requisitos e os procedimentos para dispensa da





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

exigibilidade de atos públicos de liberação autorizativos de obras serão definidos em decreto do Poder Executivo.

Art. 18. Os recursos oriundos do pagamento das multas, taxas ou preços públicos dispostos nesta lei complementar serão destinados para o Fundo de Custeio dos Serviços Públicos Referenciados no Programa de Desburocratização de Aprovação de Projetos, ora criado.

Parágrafo único. A composição e o funcionamento do fundo de que trata o “caput” deste artigo será realizada por meio de decreto expedido pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 19. A Tabela IV do Anexo I da Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997, passam a vigorar com as alterações dadas pelo Anexo Único a esta lei complementar.

Parágrafo único. Ficam revogados da Tabela IV do Anexo I da Lei Complementar nº 17, de 1997:

I – as alíneas a) e b) do tópico “Residencial Multifamiliar”, do item I – Análise de Projetos;

II – as alíneas a) e b) do tópico “Centro Comercial/Shopping/Condomínios”, do item I – Análise de Projetos;

III – a alínea d) do item V – Vistorias e Fiscalização de Obras Particulares; e

IV – os subitens 1 e 2 da alínea f) do item V – Vistorias e Fiscalização de Obras Particulares.

Art. 20. Ficam revogados:

I – a Lei Complementar nº 903, de 3 de junho de 2019; e

II – o Decreto nº 12.076, de 12 de setembro de 2019.

Art. 21. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 30 (trinta) dias.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 24 de março de 2021.

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

**JULIANA PICOLI AGATTE**  
Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

**MARINA RIBEIRO DA SILVA**  
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## ANEXO ÚNICO

ALTERAÇÕES À TABELA IV DO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 17, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1997

### “TABELA IV

#### COBRANÇA DE TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

| Item | Construções/Ampliações/Regularizações                               | % DA UFM                |
|------|---|-------------------------|
| I –  | Análise de Projetos:  |                         |
|      | .....   |                         |
|      | Residencial Multifamiliar: unidades autônomas                       | 50 por unidade autônoma |
|      | .....   | .....                   |
|      | Comercial/Serviços/Institucional: unidades autônomas                | 50 por unidade autônoma |
|      | .....   | .....                   |
|      | Industrial  |                         |
|      | a) até 499,99m <sup>2</sup>   | 500                     |
|      | b) acima de 499,99m <sup>2</sup>                                    | 1000                    |
|      | .....   | .....                   |
| II   | Análise de Relatório de Impacto de Vizinhança                       |                         |
|      | .....   | .....                   |
|      | b) Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV) Intermediário           | 500                     |
|      | c) Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) Completo                   | 1500                    |
|      | .....   | .....                   |
| III  | Expedição de Alvará de Construção                                   |                         |
|      | a) residencial Unifamiliar e Multifamiliar (por metro quadrado)     | 3 por m <sup>2</sup>    |
|      | b) comercial/Serviços/Institucional/Industrial (por metro quadrado) | 2,5 por m <sup>2</sup>  |
|      | .....   | .....                   |
| V    | Vistorias e Fiscalização de Obras Particulares                      |                         |
|      | a) residencial Unifamiliar  | 100                     |
|      | b) residencial Unifamiliar Isolada (por unidade)                    | 100                     |
|      | c) residencial Multifamiliar: unidades autônomas                    | 50 por unidade autônoma |
|      | .....   | .....                   |
|      | f) centro Comercial/Shopping/Condomínios: unidades autônomas        | 50 por unidade autônoma |



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## LEI Nº 10.162, DE 24 DE MARÇO DE 2021 Autógrafo nº 59/2021 – Projeto de Lei nº 67/2021

Altera a Lei nº 10.146, de 3 de março de 2021, retificando os valores a serem destinados a título de subvenção e de auxílio, bem como as respectivas entidades destinatárias, na forma em que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 23 de março de 2021, promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 10.146, de 3 de março de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, subvenções sociais, no valor de R\$ 427.763,78 (quatrocentos e vinte e sete mil, setecentos e sessenta e três reais e setenta e oito centavos), às entidades de assistência social devidamente inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara (COMCRIAR), para despesas de custeio, conforme relacionado abaixo:

| Entidade  | CNPJ               | Valor   |
|---|--------------------|---|
| Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araraquara  | 43.976.844/0001-85 | R\$ 74.700,00 (setenta e quatro mil e setecentos reais)           |
| Casa Betânia  | 43.971.217/0001-51 | R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais)                               |
| Casa Mater Raio de Luz  | 02.607.563/0001-78 | R\$ 2.835,00 (dois mil, oitocentos e trinta e cinco reais)        |
| Centro Comunitário Nossa Senhora do Carmo   | 43.977.073/0001-40 | R\$ 14.355,00 (quatorze mil, trezentos e cinquenta e cinco reais) |
| Fundação Para o Bem-estar Educacional, Esportivo, Social, Cultural e Ocupacional de Araraquara e Região – FUNBESCO (Fundação Toque) | 08.409.109/0001-99 | R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais)                       |
| Lar Caminho e Paz (CAPAZ)   | 08.283.719/0001-99 | R\$ 117.900,00 (cento e dezessete mil e novecentos reais)         |



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

|  |                    |   |
|--|--------------------|---|
| Lar da Criança Renascer                      | 74.493.065/0001-52 | R\$ 22.230,00 (vinte e dois mil, duzentos e trinta reais)                             |
| Lar Escola Redenção                          | 50.400.951/0001-26 | R\$ 42.312,78 (quarenta e dois mil, trezentos e doze reais e setenta e oito centavos) |
| Sociedade Beneficente Escola do Mestre Jesus | 44.240.737/0001-57 | R\$ 133.631,00 (cento e trinta e três mil, seiscentos e trinta e um reais)            |

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, auxílio, no valor de R\$ 57.250,00 (cinquenta e sete mil e duzentos e cinquenta reais), à entidade de assistência social devidamente inscrita no COMCRIAR, para despesas de capital, conforme relacionado abaixo:

| Entidade  | CNPJ               | Valor   |
|---|--------------------|---|
| Sociedade Beneficente Escola do Mestre Jesus                | 44.240.737/0001-57 | R\$ 50.455,00 (cinquenta mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais) |
| Sociedade de Educação e Promoção Social Imaculada Conceição | 43.975.465/0009-28 | R\$ 6.795,00 (seis mil, setecentos e noventa e cinco reais)           |

“(NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 24 de março de 2021.

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

**JULIANA PICOLI AGATTE**  
Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

**MARINA RIBEIRO DA SILVA**  
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**LEI Nº 10.163, DE 24 DE MARÇO DE 2021**  
**Autógrafo nº 60/2021 – Projeto de Lei nº 68/2021**

Dispõe sobre a abertura de um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$ 467.455,40 (quatrocentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e cinco mil e quarenta centavos), para suplementar as dotações orçamentárias em virtude da ampliação do dos recursos destinados à aquisição de alimentos provenientes da agricultura familiar, no âmbito da Coordenadoria de Executiva de Agricultura, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 23 de março de 2021, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$ 467.455,40 (quatrocentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e cinco mil e quarenta centavos), para suplementar as dotações orçamentárias em virtude da ampliação do dos recursos destinados à aquisição de alimentos provenientes da agricultura familiar, no âmbito da Coordenadoria de Executiva de Agricultura, conforme demonstrativo abaixo:

|                        |   |                |
|------------------------|---|----------------|
| 02                     | PODER EXECUTIVO   |                |
| 02.14                  | SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO |                |
| 02.14.04               | COORDENADORIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA                          |                |
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |   |                |
| 20                     | AGRICULTURA   |                |
| 20.605                 | ABASTECIMENTO   |                |
| 20.605.0058            | AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL                 |                |
| 20.605.0058.2          | Atividade   |                |
| 20.605.0058.2.267      | ARARAQUARA SEM FOME   | R\$ 467.455,40 |
| CATEGORIA ECONÔMICA    |   |                |
| 3.3.90.30              | Material de Consumo   | R\$ 467.455,40 |
| FONTE DE RECURSO       | 1 - Tesouro   |                |

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º desta lei será coberto com recursos orçamentários provenientes de anulações parciais das dotações no valor de R\$ 467.455,40 (quatrocentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e cinco mil e quarenta centavos), conforme abaixo especificado:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

|                        |  |                |
|------------------------|--|----------------|
| 02                     | PODER EXECUTIVO  |                |
| 02.07                  | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO   |                |
| 02.07.01               | COORDENADORIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO URBANO   |                |
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |  |                |
| 15                     | URBANISMO  |                |
| 15.122                 | ADMINISTRAÇÃO GERAL  |                |
| 15.122.0091            | REVISÃO DE LEGIS. URBANÍSTICA, PLANO DIRETOR E DEMAIS REGULAMENTOS DE OBRAS E PARCELAMENTO DE SOLO   |                |
| 15.122.0091.2          | Atividade  |                |
| 15.122.0091.2.187      | ASSESSORIA TÉCNICA / JURÍDICA  | R\$ 30.000,00  |
| CATEGORIA ECONÔMICA    |  |                |
| 3.3.90.39              | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica   | R\$ 30.000,00  |
| FONTE DE RECURSO       | 1 - Tesouro  |                |
|                        |  |                |
| 02.07.02               | FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO  |                |
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |  |                |
| 15                     | URBANISMO  |                |
| 15.451                 | INFRAESTRUTURA URBANA  |                |
| 15.451.0095            | FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO  |                |
| 15.451.0095.1          | Projeto  |                |
| 15.451.0095.1.091      | IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SOCIAIS, DE ACORDO COM DELIBERAÇÕES OCORRIDAS NO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO | R\$ 100.000,00 |
| CATEGORIA ECONÔMICA    |  |                |
| 4.4.90.51              | Obras e Instalações  | R\$ 100.000,00 |
| FONTE DE RECURSO       | 3 - Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa - Vinculados                                    |                |
|                        |  |                |
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |  |                |
| 15                     | URBANISMO  |                |
| 15.451                 | INFRAESTRUTURA URBANA  |                |
| 15.451.0095            | FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO  |                |
| 15.451.0095.2          | Atividade  |                |
| 15.451.0095.2.269      | IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SOCIAIS, DE ACORDO COM DELIBERAÇÕES OCORRIDAS NO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO | R\$ 30.000,00  |
| CATEGORIA ECONÔMICA    |  |                |
| 3.3.90.36              | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física   | R\$ 30.000,00  |
| FONTE DE RECURSO       | 3 - Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa - Vinculados                                    |                |
|                        |  |                |
| 02.07.04               | COORDENADORIA EXECUTIVA DE HABITAÇÃO   |                |
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |  |                |
| 08                     | ASSISTÊNCIA SOCIAL   |                |
| 08.241                 | ASSISTÊNCIA AO IDOSO   |                |



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

|                        |  |                |
|------------------------|--|----------------|
| 08.241.0086            | MORADIA DIGNA PARA TODOS                                     |                |
| 08.241.0086.1          | Projeto  |                |
| 08.241.0086.1.124      | CONSTRUÇÃO DE RESIDÊNCIAS E INFRAESTRUTURA PARA IDOSOS       | R\$ 200.000,00 |
| CATEGORIA ECONÔMICA    |  |                |
| 4.4.90.51              | Obras e Instalações  | R\$ 200.000,00 |
| FONTE DE RECURSO       | 1 - Tesouro  |                |
|                        |  |                |
| 02.13                  | SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER                      |                |
| 02.13.02               | COORDENADORIA EXECUTIVA DE ESPORTES, LAZER E ALTO RENDIMENTO |                |
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |  |                |
| 27                     | DESPORTO E LAZER   |                |
| 27.813                 | LAZER  |                |
| 27.813.0034            | ESTRUTURA FUNCIONAL DE ESPORTE E LAZER                       |                |
| 27.813.0034.1          | Projeto  |                |
| 27.813.0034.1.025      | CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ÁREAS DE LAZER            | R\$ 107.455,40 |
| CATEGORIA ECONÔMICA    |  |                |
| 4.4.90.51              | Obras e Instalações  | R\$ 107.455,40 |
| FONTE DE RECURSO       | 1 - Tesouro  |                |

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional suplementar na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 2017 (Plano Plurianual – PPA), na Lei nº 10.004, de 17 de julho de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO) e na Lei nº 10.097, de 11 de dezembro de 2020 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 24 de março de 2021.

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

**JULIANA PICOLI AGATTE**  
Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

**MARINA RIBEIRO DA SILVA**  
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## LEI Nº 10.164, DE 24 DE MARÇO DE 2021 Autógrafo nº 61/2021 – Projeto de Lei nº 70/2021

Ratifica a abertura, pelo Poder Executivo, do crédito adicional extraordinário previsto no Decreto nº 12.504, de 5 de março de 2021, no valor de R\$ 761.496,01 (setecentos e sessenta e um mil, quatrocentos e noventa e seis reais e um centavo), para suplementar as dotações extraordinárias para atender despesas com a gestão de serviços de saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 23 de março de 2021, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica ratificada a abertura, pelo Poder Executivo, do crédito adicional extraordinário previsto no Decreto nº 12.504, de 5 de março de 2021, no valor de R\$ 761.496,01 (setecentos e sessenta e um mil, quatrocentos e noventa e seis reais e um centavo), para suplementar as dotações extraordinárias para atender despesas com a gestão de serviços de saúde, conforme demonstrativo abaixo:

|                        |   |            |
|------------------------|---|------------|
| 02                     | PODER EXECUTIVO   |            |
| 02.09                  | SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE   |            |
| 02.09.01               | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  |            |
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |   |            |
| 10                     | SAÚDE   |            |
| 10.302                 | ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL   |            |
| 10.302.0081            | SOS: URGÊNCIA E EMERGÊNCIA  |            |
| 10.302.0081.2          | Atividade   |            |
| 10.302.0081.2.178      | MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (UPA, SAMU, CENTREGURG E PS MELHADO) | R\$ 890,00 |
| CATEGORIA ECONÔMICA    |   |            |
| 3.1.90.13              | Obrigações Patronais  | R\$ 890,00 |
| FONTE DE RECURSO       | 1 - Tesouro   |            |
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |   |            |
| 10                     | SAÚDE   |            |
| 10.305                 | VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA   |            |
| 10.305.0078            | VIGILÂNCIA EM SAÚDE: O SUS CUIDANDO DE VOCÊ   |            |





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

|                        |  |                |
|------------------------|--|----------------|
| 10.305.0078.2          | Atividade  |                |
| 10.305.0078.2.173      | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES / AÇÕES / SERVIÇOS DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE - VS | R\$ 7.006,01   |
| CATEGORIA ECONÔMICA    |  |                |
| 3.1.90.04              | Contratação por Tempo Determinado  | R\$ 7.006,01   |
| FONTE DE RECURSO       | 1 - Tesouro  |                |
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |  |                |
| 10                     | SAÚDE  |                |
| 10.302                 | ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL                                    |                |
| 10.302.0117            | PLANO DE CONTINGÊNCIA PANDEMIA CORONAVÍRUS                               |                |
| 10.302.0117.2          | Atividade  |                |
| 10.302.0117.2.313      | COMBATE AO CORONAVÍRUS - COVID-19  | R\$ 753.600,00 |
| CATEGORIA ECONÔMICA    |  |                |
| 3.3.90.39              | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                           | R\$ 584.100,00 |
| 4.4.90.52              | Equipamentos e Material Permanente                                       | R\$ 169.500,00 |
| FONTE DE RECURSO       | 1 - Tesouro  |                |

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º deste decreto será coberto com recursos orçamentários provenientes de anulação parcial da dotação no valor de R\$ 761.496,01 (setecentos e sessenta e um mil, quatrocentos e noventa e seis reais e um centavo), conforme abaixo especificado:

|                        |   |                |
|------------------------|---|----------------|
| 02                     | PODER EXECUTIVO   |                |
| 02.09                  | SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE   |                |
| 02.09.01               | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  |                |
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |   |                |
| 10                     | SAÚDE   |                |
| 10.302                 | ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL   |                |
| 10.302.0081            | SOS: URGÊNCIA E EMERGÊNCIA  |                |
| 10.302.0081.2          | Atividade   |                |
| 10.302.0081.2.178      | MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (UPA, SAMU, CENTREGURG E PS MELHADO) | R\$ 314.490,00 |
| CATEGORIA ECONÔMICA    |   |                |
| 3.1.90.13              | Obrigações Patronais  | R\$ 890,00     |
| 3.3.50.39              | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  | R\$ 313.600,00 |
| FONTE DE RECURSO       | 1 - Tesouro   |                |
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |   |                |
| 10                     | SAÚDE   |                |
| 10.305                 | VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA   |                |



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

|                        |  |                |
|------------------------|--|----------------|
| 10.305.0078            | VIGILÂNCIA EM SAÚDE: O SUS CUIDANDO DE VOCÊ                              |                |
| 10.305.0078.2          | Atividade  |                |
| 10.305.0078.2.173      | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES / AÇÕES / SERVIÇOS DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE - VS | R\$ 7.006,01   |
| CATEGORIA ECONÔMICA    |  |                |
| 3.1.90.04              | Contratação por Tempo Determinado  | R\$ 7.006,01   |
| FONTE DE RECURSO       | 1 - Tesouro  |                |
|                        |  |                |
| 02.13                  | SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER                                  |                |
| 02.13.02               | COORDENADORIA EXECUTIVA DE ESPORTES, LAZER E ALTO RENDIMENTO             |                |
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |  |                |
| 27                     | DESPORTO E LAZER   |                |
| 27.813                 | LAZER  |                |
| 27.813.0034            | ESTRUTURA FUNCIONAL DE ESPORTE E LAZER                                   |                |
| 27.813.0034.2          | Atividade  |                |
| 27.813.0034.2.047      | RESSOCIALIZAÇÃO MULHERES / HOMENS DO SISTEMA PRESIDÁRIO                  | R\$ 20.000,00  |
| CATEGORIA ECONÔMICA    |  |                |
| 3.3.90.39              | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                           | R\$ 20.000,00  |
| FONTE DE RECURSO       | 1 - Tesouro  |                |
|                        |  |                |
| 02.24                  | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO                                    |                |
| 02.24.01               | COORDENADORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO                                 |                |
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |  |                |
| 11                     | TRABALHO   |                |
| 11.334                 | FOMENTO AO TRABALHO  |                |
| 11.334.0056            | MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS                                |                |
| 11.334.0056.2          | Atividade  |                |
| 11.334.0056.2.047      | RESSOCIALIZAÇÃO MULHERES / HOMENS DO SISTEMA PRESIDÁRIO                  | R\$ 420.000,00 |
| CATEGORIA ECONÔMICA    |  |                |
| 3.3.90.39              | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                           | R\$ 420.000,00 |
| FONTE DE RECURSO       | 1 - Tesouro  |                |

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional extraordinário na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 2017 (Plano Plurianual – PPA), na Lei nº 10.004, de 17 de julho de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO) e na Lei nº 10.097, de 11 de dezembro de 2020 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 24 de março de 2021.

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

**JULIANA PICOLI AGATTE**  
Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

**MARINA RIBEIRO DA SILVA**  
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**LEI Nº 10.165, DE 24 DE MARÇO DE 2021**  
**Autógrafo nº 62/2021 – Projeto de Lei nº 71/2021**

Altera a Lei nº 9.585, de 23 de maio de 2019, modificando os parâmetros, estruturas e requisitos do Programa Municipal de Combate à Fome e Incentivo à Inclusão Produtiva - “Bolsa Cidadania” que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 23 de março de 2021, promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 9.585, de 23 de maio de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º O Programa Municipal de Combate à Fome e Incentivo à Inclusão Produtiva – “Bolsa Cidadania” poderá ser concedido a beneficiários de outros programas de transferência de renda ou similares de outras esferas de governo que estejam em execução no município de Araraquara, sendo vedada a sua concessão a beneficiários de outros programas municipais desta natureza.

.....  
Art. 7º .....

I – famílias não contempladas pelo Programa Bolsa Família e que sejam por ele elegíveis;

II – adultos em situação de desemprego e/ou com ausência de qualificação profissional, desde que não seja beneficiário do seguro-desemprego e da Previdência Social pública ou privada;

III – família com maior número de crianças e adolescentes com idade inferior a 18 (dezoito) anos;

IV – pessoa com mais de 60 (sessenta) anos ou família com membro com mais de 60 (sessenta) anos;

V – família com membro com deficiência e/ou pessoa incapacitada para a vida independente e para o trabalho;

VI – mulheres vítimas de violência doméstica mediante comprovação de atendimento pela rede protetiva;

VII – família chefiada por mulher;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

VIII – adolescente em situação de extrema vulnerabilidade e/ou de extremo risco social;

IX – atiradores do Tiro de Guerra do Município que se encontrem em situação de desemprego e/ou em situação de vulnerabilidade social e/ou risco social;

X – família com membro em situação de privação de liberdade sem direito ao auxílio-reclusão;

XI – pessoa em situação de rua ou em atendimento nos serviços de acolhimento;

XII – pessoa egressa do sistema penitenciário ou cumprindo medida socioeducativa, ou família com membro egresso do sistema penitenciário ou cumprindo medida socioeducativa; e

XIII – família residente em área de risco.

.....  
Art. 9º .....

.....  
II – 2 (dois) representantes da Coordenadoria Executiva do Trabalho e de Economia Criativa e Solidária, da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças;

IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Participação Popular;

.....  
VII – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

.....  
Art. 11. O benefício será concedido pelo prazo de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por até 6 (seis) meses, mediante avaliação técnica e aprovação do Comitê Municipal “Bolsa Cidadania”.

.....  
Art. 13. ....

.....  
II – participar das atividades relativas à inclusão produtiva propostas pela Coordenadoria Executiva do Trabalho e de Economia Criativa e Solidária, da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo, obtendo frequência e desempenho satisfatórios nas atividades;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 1º O adolescente que fizer jus ao benefício, para recebê-lo, deverá comprovar a frequência escolar e participar das atividades propostas pela Assessoria Especial de Políticas para a Juventude, da Secretaria de Direitos Humanos e Participação Popular.” (NR)

Art. 2º Será aplicado o prazo de concessão do benefício de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por até 6 (seis) meses, aos beneficiários do Bolsa Cidadania inseridos no programa anteriormente à edição desta lei.

Parágrafo único. Para a observância do prazo disposto no “caput” deste artigo, será computado o período de benefício já gozado pelos beneficiários.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 24 de março de 2021.

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

**JULIANA PICOLI AGATTE**  
Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

**MARINA RIBEIRO DA SILVA**  
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**LEI Nº 10.167, DE 30 DE MARÇO DE 2021**  
**Autógrafo nº 63/2021 – Projeto de Lei nº 77/2021**

Altera a Lei nº 9.931, de 25 de março de 2020, estabelecendo penalidades aos proprietários e locatários de áreas de lazer nos termos em que especifica, e dá outra providência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 30 de março de 2021, promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 9.931, de 25 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º .....

III – multa de 100 (cem) UFMs, aplicável ao proprietário e ao locatário de área de lazer, na hipótese em que tenha sido identificado no local aglomeração irregular de pessoas, nos termos da legislação municipal.” (NR)

Art. 2º Na vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, fica o Poder Executivo autorizado a antecipar feriado municipal, por decreto.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 30 de março de 2021.

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

**JULIANA PICOLI AGATTE**  
Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

**MARINA RIBEIRO DA SILVA**  
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## DECRETO Nº 12.522, DE 24 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a abertura de um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$ 467.455,40 (quatrocentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e cinco mil e quarenta centavos), para suplementar as dotações orçamentárias em virtude da ampliação dos recursos destinados à aquisição de alimentos provenientes da agricultura familiar, no âmbito da Coordenadoria de Executiva de Agricultura, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 1º da Lei nº 10.163, de 24 de março de 2021,

### DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$ 467.455,40 (quatrocentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e cinco mil e quarenta centavos), para suplementar as dotações orçamentárias em virtude da ampliação dos recursos destinados à aquisição de alimentos provenientes da agricultura familiar, no âmbito da Coordenadoria de Executiva de Agricultura, conforme demonstrativo abaixo:

|                        |   |                |
|------------------------|---|----------------|
| 02                     | PODER EXECUTIVO   |                |
| 02.14                  | SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO |                |
| 02.14.04               | COORDENADORIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA                          |                |
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |   |                |
| 20                     | AGRICULTURA   |                |
| 20.605                 | ABASTECIMENTO   |                |
| 20.605.0058            | AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL                 |                |
| 20.605.0058.2          | Atividade   |                |
| 20.605.0058.2.267      | ARARAQUARA SEM FOME   | R\$ 467.455,40 |
| CATEGORIA ECONÔMICA    |   |                |
| 3.3.90.30              | Material de Consumo   | R\$ 467.455,40 |
| FONTE DE RECURSO       | 1 - Tesouro   |                |

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º deste decreto será coberto com recursos orçamentários provenientes de anulações parciais das dotações no valor de R\$ 467.455,40 (quatrocentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e cinco mil e quarenta centavos), conforme abaixo especificado:





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

|  |  |                |
|--|--|----------------|
| 02   | PODER EXECUTIVO  |                |
| 02.07  | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO   |                |
| 02.07.01   | COORDENADORIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO URBANO   |                |
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA   |  |                |
| 15   | URBANISMO  |                |
| 15.122   | ADMINISTRAÇÃO GERAL  |                |
| 15.122.0091  | REVISÃO DE LEGIS. URBANÍSTICA, PLANO DIRETOR E DEMAIS REGULAMENTOS DE OBRAS E PARCELAMENTO DE SOLO   |                |
| 15.122.0091.2  | Atividade  |                |
| 15.122.0091.2.187  | ASSESSORIA TÉCNICA / JURÍDICA  | R\$ 30.000,00  |
| CATEGORIA ECONÔMICA  |  |                |
| 3.3.90.39  | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica   | R\$ 30.000,00  |
| FONTE DE RECURSO 1 - Tesouro   |  |                |
|  |  |                |
| 02.07.02   | FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO  |                |
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA   |  |                |
| 15   | URBANISMO  |                |
| 15.451   | INFRAESTRUTURA URBANA  |                |
| 15.451.0095  | FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO  |                |
| 15.451.0095.1  | Projeto  |                |
| 15.451.0095.1.091  | IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SOCIAIS, DE ACORDO COM DELIBERAÇÕES OCORRIDAS NO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO | R\$ 100.000,00 |
| CATEGORIA ECONÔMICA  |  |                |
| 4.4.90.51  | Obras e Instalações  | R\$ 100.000,00 |
| FONTE DE RECURSO 3 - Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa - Vinculados |  |                |
|  |  |                |
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA   |  |                |
| 15   | URBANISMO  |                |
| 15.451   | INFRAESTRUTURA URBANA  |                |
| 15.451.0095  | FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO  |                |
| 15.451.0095.2  | Atividade  |                |
| 15.451.0095.2.269  | IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SOCIAIS, DE ACORDO COM DELIBERAÇÕES OCORRIDAS NO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO | R\$ 30.000,00  |
| CATEGORIA ECONÔMICA  |  |                |
| 3.3.90.36  | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física   | R\$ 30.000,00  |
| FONTE DE RECURSO 3 - Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa - Vinculados |  |                |
|  |  |                |
| 02.07.04   | COORDENADORIA EXECUTIVA DE HABITAÇÃO   |                |
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA   |  |                |
| 08   | ASSISTÊNCIA SOCIAL   |                |
| 08.241   | ASSISTÊNCIA AO IDOSO   |                |



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

|                        |  |                |
|------------------------|--|----------------|
| 08.241.0086            | MORADIA DIGNA PARA TODOS                                     |                |
| 08.241.0086.1          | Projeto  |                |
| 08.241.0086.1.124      | CONSTRUÇÃO DE RESIDÊNCIAS E INFRAESTRUTURA PARA IDOSOS       | R\$ 200.000,00 |
| CATEGORIA ECONÔMICA    |  |                |
| 4.4.90.51              | Obras e Instalações  | R\$ 200.000,00 |
| FONTE DE RECURSO       | 1 - Tesouro  |                |
|                        |  |                |
| 02.13                  | SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER                      |                |
| 02.13.02               | COORDENADORIA EXECUTIVA DE ESPORTES, LAZER E ALTO RENDIMENTO |                |
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |  |                |
| 27                     | DESPORTO E LAZER   |                |
| 27.813                 | LAZER  |                |
| 27.813.0034            | ESTRUTURA FUNCIONAL DE ESPORTE E LAZER                       |                |
| 27.813.0034.1          | Projeto  |                |
| 27.813.0034.1.025      | CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ÁREAS DE LAZER            | R\$ 107.455,40 |
| CATEGORIA ECONÔMICA    |  |                |
| 4.4.90.51              | Obras e Instalações  | R\$ 107.455,40 |
| FONTE DE RECURSO       | 1 - Tesouro  |                |

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional suplementar na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 2017 (Plano Plurianual – PPA), na Lei nº 10.004, de 17 de julho de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO) e na Lei nº 10.097, de 11 de dezembro de 2020 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 24 de março de 2021.

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

**JULIANA PICOLI AGATTE**  
Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

**MARINA RIBEIRO DA SILVA**  
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio. (“RAP”).



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## DECRETO Nº 12.523, DE 24 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre regulamentações e fluxos para a execução da Lei nº 10.156, de 17 de março de 2021, que reestrutura o Programa de Locação Social e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, “in fine”, do “caput” do art. 112 c.c. a alínea “a” do inciso I do “caput” do art. 126, todos da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

### D E C R E T A:

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÃO INICIAL

Art. 1º Este decreto dispõe sobre regulamentações e fluxos para a execução da Lei nº 10.156, de 17 de março de 2021, que reestrutura o Programa de Locação Social e dá outras providências.

#### CAPÍTULO II

##### DA DISTRIBUIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES

Art. 2º Para os fins de execução do Programa de Locação Social, compete à Coordenadoria Executiva de Habitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano:

I – classificar os requerentes do programa, conforme a legislação vigente;

II – verificar a compatibilidade do Cadastro Habitacional, do Cadastro Único para programas sociais e Único e do relatório técnico do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

III – requerer da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social dados do Cadastro Único para programas sociais e o relatório SUAS, bem como o Projeto de Acompanhamento Familiar; e

IV – visitar os beneficiários do programa após a ocupação do imóvel por eles locado, fazendo o acompanhamento periódico e realizando os encaminhamentos necessários.

Art. 3º Para os fins de execução do Programa de Locação Social, compete à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:

I – elaborar solicitação para participação no Programa através de relatório técnico SUAS;

II – elaborar relatório técnico SUAS relativamente ao beneficiário do programa:

a) decorridos 6 (seis) meses de seu ingresso no programa;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

b) quando houver mudanças significativas na estrutura familiar do beneficiário, constatadas a partir de visitas domiciliares;

c) mediante solicitação do Comitê Municipal “Locação Social”;

III – elaborar Projeto de Acompanhamento familiar;

IV – prestar os encaminhamentos necessários; e

V – auxiliar a Coordenadoria Executiva de Habitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano na realização das visitas técnicas, caso necessário.

Parágrafo único. As atribuições de que trata o “caput” deste artigo serão executadas:

I – relativamente ao inciso I, por qualquer Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);

II – relativamente aos demais incisos:

a) pelo CRAS que atenda a região em que localizado imóvel alugado pelo beneficiário do programa; ou

b) não havendo CRAS que atenda a região em que localizado imóvel alugado pelo beneficiário do programa, pela unidade central da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

### CAPÍTULO III

#### DA DEFINIÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 4º Para fins de atendimento pelo Programa de Locação Social, consideram-se situações de vulnerabilidade habitacional, com risco social e pessoal, nos termos do art. 5º da Lei 10.156, de 2021:

I – requerente que possua dependente idoso, com deficiência ou menor de 18 (dezoito) anos matriculado em instituição de ensino formal;

II – requerente com o orçamento doméstico comprometido por situações de saúde;

III – requerente inscrito em programa social municipal, estadual ou federal, independentemente da quantidade de inscrições;

IV – requerente arrimo de família incapaz temporária ou permanentemente para o trabalho, mediante laudo médico do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

V – requerente que recebeu ordem de despejo ou notificação extrajudicial para desocupação;

VI – requerente sem rede protetiva;

VII – requerente em acompanhamento em Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) – Álcool e Drogas, CAPS Mental, clínica de recuperação química ou grupos de apoio;

VIII – requerente arrimo de família mulher, idoso ou com deficiência;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

IX – requerente que recebeu laudo, pela Defesa Civil, indicando desocupação do imóvel por si ocupado;

X – requerente egresso de serviço de acolhimento, de medida de internação ou de instituição prisional;

XI – requerente em processo de saída de situação de rua;

XII – requerente com renda “per capita” familiar de até  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do salário mínimo;

XIII – requerente com a integridade física ou psicológica em risco de violência; ou

XIV – outras situações ou condições de vida que levem à constatação da situação de vulnerabilidade habitacional, com risco social e pessoal, devidamente atestadas em relatório do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Parágrafo único. A quantidade de beneficiários atendidos pelo programa ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

### CAPÍTULO IV

#### DA DEFINIÇÃO DO VALOR DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL INTENSIVO

Art. 5º Constituem requisitos obrigatórios para a elaboração da análise socioeconômica de que trata o art. 10 da Lei nº 10.156, de 2021:

I – da quantidade de pessoas que integram o núcleo familiar do beneficiário; e

II – da região do Município em que o beneficiário deseja efetuar o aluguel de sua residência.

§ 1º Para os fins do inciso II do “caput” deste artigo, bem como para os fins de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 15 da Lei nº 10.156, de 2021, caberá à Coordenadoria Executiva de Habitação, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, realizar pesquisa de mercado, com frequência semestral, a fim de determinação de preços médios de aluguel, conforme as diversas reuniões do Município.

§ 2º Mediante decisão fundamentada do titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, a pesquisa de que trata o § 1º deste artigo poderá ser realizada com frequência anual.

Art. 6º O valor a ser concedido ao beneficiário a título de acolhimento institucional intensivo será definido pelo Comitê Municipal “Locação Social”, observando-se o disposto no art. 5º deste decreto e as seguintes faixas:

| VALOR DO BENEFÍCIO                                  | REQUISITOS CUMULATIVOS   |
|---|--|
| I – até R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) | a) núcleos familiares com renda “per capita” superior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo; e<br>b) comprometimento de até 50% (cinquenta por cento) da renda familiar com as despesas mensais; |



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

|   |  |
|---|--|
| II – acima de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) até R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) | a) núcleos familiares com renda “per capita” superior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo; e<br>b) comprometimento superior a 50% (cinquenta por cento) da renda familiar com as despesas mensais;       |
| III – acima de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) até R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)  | a) núcleos familiares com renda “per capita” menor ou igual a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo; e<br>b) comprometimento de até 50% (cinquenta por cento) da renda familiar com as despesas mensais;     |
| IV – acima de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) até R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)   | a) núcleos familiares com renda “per capita” menor ou igual a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo; e<br>b) comprometimento superior a 50% (cinquenta por cento) da renda familiar com as despesas mensais. |

Art. 7º Definido o valor que perceberá a título de acolhimento institucional intensivo, o beneficiário poderá efetuar, às suas exclusivas expensas, a locação de imóvel com preço superior ao valor do benefício que lhe for concretamente concedido, desde que a diferença entre o valor do aluguel e o valor do benefício não seja superior R\$ 113,00 (cento e treze reais).

### CAPÍTULO V

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A primeira pesquisa de mercado de que o § 1º do art. 5º deste decreto deverá estar finalizada em até 30 (trinta) dias, contados da publicação deste decreto.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 24 de março de 2021.

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal

**JULIANA PICOLI AGATTE**

Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

**MARINA RIBEIRO DA SILVA**

Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio. (“DLOM/RAP”).



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## DECRETO Nº 12.530, DE 30 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre os parâmetros para a concessão da bonificação temporária e extraordinária prevista na Lei nº 10.157, de 17 de março de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, “in fine”, do “caput” do art. 112 c.c. a alínea “a” do inciso I do “caput” do art. 126, todos da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

### D E C R E T A:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre os parâmetros para a concessão da bonificação temporária e extraordinária prevista na Lei nº 10.157, de 17 de março de 2021, e dá outras providências.

Art. 2º 2º Farão jus à bonificação temporária e extraordinária de que trata a Lei nº 10.157, de 2021, os profissionais da saúde da linha de frente que mantenham contato físico direto, ininterrupto e não esporádico com paciente contaminado ou suspeito de contaminação pela COVID-19, prestando assistência nas unidades de saúde ou no âmbito domiciliar.

Art. 3º A concessão da bonificação temporária e extraordinária de que trata este decreto terá por referência os seguintes períodos:

I – competência de março de 2021: de 19 de fevereiro de 2021 a 18 de março de 2021;

II – competência de abril de 2021: de 19 de março de 2021 a 18 de abril de 2021; e

III – competência de maio de 2021: de 19 de abril de 2021 a 18 de maio de 2021.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 12.529, de 29 de março de 2021.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 30 de março de 2021.

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**JULIANA PICOLI AGATTE**

Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

**LÚCIA REGINA ORTIZ LIMA**

Diretora Executiva da Fundação Municipal Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha” –  
Maternidade Gota de Leite de Araraquara

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

**MARINA RIBEIRO DA SILVA**

Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## DECRETO Nº 12.531, DE 30 DE MARÇO DE 2021

Dispõe medidas complementares à execução do Decreto nº 12.526, de 26 de março de 2021, e dá outras providências.

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando a edição da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

Considerando a edição, pelo Congresso Nacional, do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia da COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

Considerando a concessão de medida liminar, referendada pelo Pleno do Colendo Supremo Tribunal Federal em 6 de maio de 2020, no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672, no sentido de que “seja determinado o respeito às determinações dos governadores e prefeitos quanto ao funcionamento das atividades econômicas e as regras de aglomeração”;

Considerando a atual classificação do município de Araraquara no “Plano São Paulo”, instituído por meio do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, do Governador do Estado de São Paulo;

Considerando, por fim, as constantes modificações das estratégias e providências adotadas no enfrentamento da pandemia da COVID-19,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso XVIII do “caput” do art. 112 da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

### D E C R E T A:

Art. 1º Este decreto dispõe medidas complementares à execução do Decreto nº 12.526, de 26 de março de 2021, e dá outras providências.

Art. 2º Entende-se, para os fins deste decreto:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

I – como necessidades inadiáveis, próprias ou de terceiros: as situações e condições previstas ou previsíveis que exijam atividades ou atos cuja não realização coloque em risco a saúde, a segurança ou a subsistência de pessoas ou animais; e

II – como urgências: as situações ou ocorrências imprevistas, que coloquem em risco a saúde ou a segurança de pessoas ou animais ou a segurança ou a integridade de patrimônio.

Art. 3º No período de 31 de março a 4 de abril de 2021, a circulação de pessoas e veículos de passeio em vias públicas será apenas permitida para a finalidade de:

I – aquisição de medicamentos e de alimentos;

II – obtenção de atendimento ou socorro médico para pessoas ou animais;

III – embarque e desembarque no terminal rodoviário, bem como para a entrada ou saída do Município por outros meios de locomoção, exclusivamente para residentes ou trabalhadores na cidade de Araraquara;

IV – atendimento de urgências ou necessidades inadiáveis próprias ou de terceiros; ou

V – prestação dos serviços e atividades permitidos pelo Decreto nº 12.525, de 26 de março de 2021, desde que não vedados pelo Decreto nº 12.526, de 2021.

Parágrafo único. Os indivíduos deverão portar e exhibir, quando requeridos pela fiscalização, além dos documentos pessoais de identificação e de comprovação de endereço residencial:

I – nota fiscal da compra ou prescrição médica do medicamento adquirido ou a ser adquirido;

II – nota fiscal de compra dos alimentos adquiridos;

III – atestado de comparecimento na unidade de saúde de prestação do atendimento ou socorro médico ou prescrição de medicamentos resultante do atendimento;

IV – carteira de trabalho, contrato social de empresa que seja sócio, contracheque ou outro documento, sob qualquer forma, que comprove prestar serviços ou exercer atividades permitidas pelo Decreto nº 12.525, de 2021, desde que não vedadas pelo Decreto nº 12.526, de 2021;

V – tíquete, imagem da passagem rodoviária ou comprovação do destino ou origem do deslocamento intermunicipal, se residente ou trabalhador na cidade de Araraquara; ou

VI – comprovação da urgência ou da necessidade inadiável por qualquer meio ou declaração própria ou de terceiro da ocorrência do fato.

Art. 4º No período de 31 de março a 4 de abril, fica proibido o funcionamento de postos de combustível para abastecimento a veículos particulares.

Parágrafo único. Os postos de combustível que compõem a rede de abastecimento dos serviços públicos municipais, estaduais e federais poderão funcionar exclusivamente para o atendimento dos veículos utilizados em referidos serviços públicos.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 5º No período de 31 de março a 4 de abril, fica proibido o funcionamento das lojas de conveniência, inclusive aquelas instaladas ou localizadas na estrutura de postos de combustíveis.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos de 31 de março a 4 de abril de 2021.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 30 de março de 2021.

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

**JULIANA PICOLI AGATTE**  
Secretária Municipal de Governo,  
Planejamento e Finanças

**ELIANA APARECIDA MORI HONAIN**  
Secretária Municipal de Saúde

**NILSON ROBERTO DE BARROS CARNEIRO**  
Diretor Presidente da Controladoria do  
Transporte de Araraquara

**DONIZETE SIMIONI**  
Superintendente do Departamento  
Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara

**LÚCIA REGINA ORTIZ LIMA**  
Diretora Executiva da Fundação Municipal Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha” –  
Maternidade Gota de Leite de Araraquara

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

**MARINA RIBEIRO DA SILVA**  
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**PORTARIA Nº 27.281, DE 25 DE MARÇO DE 2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 6.792, de 29 de maio de 2008,

## **R E S O L V E:**

Art. 1º Ceder a empregada pública Daniela Cristina de Souza Candido, matrícula nº 18113-7, Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, pelo prazo de 2 (dois) anos, à Fundação Municipal Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha” – Maternidade Gota de Leite de Araraquara (FUNGOTA), nos termos da Lei nº 6.792, de 29 de maio de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a contar de 5 de fevereiro de 2021.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 25 de março de 2021.

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal

**JULIANA PICOLI AGATTE**

Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

**MARINA RIBEIRO DA SILVA**

Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
PORTARIA Nº 27.282, DE 25 DE MARÇO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento na alínea “a” do inciso II do art. 126 da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Coordenadoria Executiva de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças, a providenciar as dispensas dos servidores abaixo especificados:

| RELAÇÃO DE SERVIDORES DEMITIDOS |                                |            |
|---------------------------------|--------------------------------|------------|
| POR PEDIDO DE DISPENSA          |                                |            |
| SEQ                             | NOME                           | DATA       |
| 1                               | DANILO INOCENCIO DOS SANTOS    | 08/01/2021 |
| 2                               | LUIS FELIPE CANHADO DOS SANTOS | 27/01/2021 |
| 3                               | RAFAELA LOPES LOMBA            | 14/01/2021 |
| 4                               | VALMIR LUSTRI DA CONCEIÇÃO     | 07/01/2021 |
| TÉRMINO DO CONTRATO             |                                |            |
| SEQ                             | NOME                           | DATA       |
| 1                               | BRUNO HENRIQUE FERREIRA        | 03/01/2021 |
| 2                               | ELIANA CRISTINA DACOMBIDA      | 03/01/2021 |
| 3                               | FABIANA PATRICIA DOS SANTOS    | 15/01/2021 |
| 4                               | FRANCIELE CRISTINA DA SILVA    | 03/01/2021 |
| 5                               | LUCAS LIONEU DOS SANTOS XAVIER | 16/01/2021 |
| 6                               | MAIARA PALOMA TEIXEIRA         | 15/01/2021 |
| 7                               | MICHELI DÉBORA A.B.SILVA       | 15/01/2021 |
| 8                               | NILSON ALVES MARINS DE LIMA    | 03/01/2021 |
| 9                               | RAFAEL DE FREITAS DOS SANTOS   | 03/01/2021 |
| 10                              | RIBAMAR SANTOS DA SILVA JUNIOR | 05/01/2021 |
| 11                              | VIKTOR HUGO LIMA MORELLI       | 03/01/2021 |
| FALECIMENTOS                    |                                |            |
| SEQ                             | NOME                           | DATA       |
| 1                               | ATALIBA DOS SANTOS F NETO      | 08/01/2021 |
| 2                               | EVA FERRAZ CORTEZ              | 18/01/2021 |
| 3                               | GERALDA CAIXETA DA CUNHA       | 28/01/2021 |
| 4                               | JAIMES DEMAMBRO                | 24/01/2021 |
| 5                               | MARCOS DE SOUZA                | 22/12/2020 |
| 6                               | MARIA APARECIDA LOPES I        | 14/01/2021 |
| 7                               | NEANDRO RIBEIRO DA SILVA       | 03/01/2021 |



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 25 de março de 2021.

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal

**JULIANA PICOLI AGATTE**

Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

**MARINA RIBEIRO DA SILVA**

Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
PORTARIA Nº 27.283, DE 25 DE MARÇO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento na alínea “a” do inciso II do art. 126 da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Coordenadoria Executiva de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças, a providenciar as dispensas dos servidores abaixo especificados:

| RELAÇÃO DE SERVIDORES DEMITIDOS |                                |            |
|---------------------------------|--------------------------------|------------|
| POR PEDIDO DE DISPENSA          |                                |            |
| SEQ                             | NOME                           | DATA       |
| 1                               | ALEX CAETANO PITANGA           | 10/02/2021 |
| 2                               | ANGELA LUZIA RAMOS             | 05/02/2021 |
| 3                               | ARTHUR CARVALHO SILVA          | 07/02/2021 |
| 4                               | DANILO ARAUJO PEREZ            | 11/02/2021 |
| 5                               | EDGAR GOMES MARTINS            | 17/02/2021 |
| 6                               | KETULLYN ALEXAN F.PEREIRA      | 01/02/2021 |
| 7                               | LUCAS ANDRE TADDEI             | 09/02/2021 |
| 8                               | LUCILA DE MELLO DANNHOFFER     | 08/02/2021 |
| 9                               | MARAIZA ALVES DOS SANTOS       | 10/02/2021 |
| 10                              | NATALIA REGINA DE A LOURENCO   | 17/02/2021 |
| 11                              | RAFAELA APARECID C.MACEDO      | 11/02/2021 |
| 12                              | THAYNA MILENA ALONSO           | 18/02/2021 |
| 13                              | VICTOR HUGO MACHADO DA SILVA   | 05/02/2021 |
| 14                              | WILLIAN G. FELICIO DA SILVA    | 01/02/2021 |
| TÉRMINO DO CONTRATO             |                                |            |
| SEQ                             | NOME                           | DATA       |
| 1                               | ALINE DA SILVA DUARTE          | 05/02/2021 |
| 2                               | ANA CAROLINA FUSCO             | 05/02/2021 |
| 3                               | ANA CAROLINE ROD OLIVEIRA      | 05/02/2021 |
| 4                               | ANA CLAUDIA PEREIRA            | 05/02/2021 |
| 5                               | ANA PAULA CALDEIRA SANTOS ROSA | 19/02/2021 |
| 6                               | ANA PAULA DA SILVA             | 05/02/2021 |
| 7                               | ANA ROSA MATHIAS               | 05/02/2021 |
| 8                               | ANDREIA CRISTINA VIEIRA        | 19/02/2021 |



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

|    |                                |            |
|----|--------------------------------|------------|
| 9  | ANDREIA OLIVEIRA DA SILVA      | 05/02/2021 |
| 10 | ANGELA MARIA CORREA            | 05/02/2021 |
| 11 | BIANCA APARECIDA DE CAMPOS     | 05/02/2021 |
| 12 | BRUNA BIANCA AP P.B.SILVA      | 05/02/2021 |
| 13 | BRUNA CANDIDO DA SILVA NERO    | 05/02/2021 |
| 14 | BRUNO FELIPE SILVA CORREA      | 27/02/2021 |
| 15 | CAMILA APARECIDA GOUVEA SANTOS | 05/02/2021 |
| 16 | CAROLINA MARIA A.PAULINO       | 05/02/2021 |
| 17 | CICERA SEVERIANO DA SILVA      | 05/02/2021 |
| 18 | CLAUDIA CRISTIN B.SANTOS       | 05/02/2021 |
| 19 | CRISLEINE SILVA                | 05/02/2021 |
| 20 | CRISTIANE REGINALDO DA CRUZ    | 05/02/2021 |
| 21 | CRISTIANE RODRIGUES VAZ        | 05/02/2021 |
| 22 | DEIVIDI CRISTIANO UMBELINO     | 05/02/2021 |
| 23 | EDILENE DIONIZIO S.OLIVEIRA    | 05/02/2021 |
| 24 | EDINA MEDEIROS PEREIRA         | 05/02/2021 |
| 25 | ELAINE TEIXEIRA                | 06/02/2021 |
| 26 | ELIDE CAROLINA PEREIRA LIMA    | 05/02/2021 |
| 27 | ELISABETE DE B. ROSA DA SILVA  | 05/02/2021 |
| 28 | EMERSON JOSE PRETE             | 05/02/2021 |
| 29 | GLAUCIANE SABRIN B.G.PEDRO     | 05/02/2021 |
| 30 | GLEISA MARY CAM M.SILVA        | 05/02/2021 |
| 31 | ISABELA ROTONDO BONI           | 05/02/2021 |
| 32 | JAQUELINE MARIA DE LIMA        | 05/02/2021 |
| 33 | JEFERSON ALEXANDRE DA SILVA    | 05/02/2021 |
| 34 | JEFERSON ARAUJO O.FERREIRA     | 12/02/2021 |
| 35 | JEFERSON PIMENTEL CALIXTO      | 05/02/2021 |
| 36 | JESSICA APARECID S.MEDEIROS    | 05/02/2021 |
| 37 | JESSICA GABRIEL A.SOUZA        | 05/02/2021 |
| 38 | KAUANE DE CASSIA DE SOUZA      | 05/02/2021 |
| 39 | LEANDRA NUNES SANTOS           | 19/02/2021 |
| 40 | LINDINEIDE MARIA C.SILVA       | 05/02/2021 |
| 41 | LUANA APARECIDA VAZ DOS SANTOS | 05/02/2021 |
| 42 | MACILENE LIMA DA SILVA         | 05/02/2021 |
| 43 | MARAINA APARECIDA CLEMENTE     | 05/02/2021 |
| 44 | MARAISA GALVAO                 | 19/02/2021 |
| 45 | MARCELA APARECIDA GARDINO      | 17/02/2021 |
| 46 | MARCIEL DOS SANTOS SALES       | 05/02/2021 |
| 47 | MARGARETH APARECIDA REZENDE    | 05/02/2021 |
| 48 | MARIA ALVES DE ALMEIDA CUNHA   | 05/02/2021 |
| 49 | MARIANE APARECID O.SANTOS      | 05/02/2021 |
| 50 | MARISA ALVES MORAES            | 05/02/2021 |





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

| 51                   | MILENA ROBERTA DOS SANTOS      | 05/02/2021 |
|----------------------|--------------------------------|------------|
| 52                   | MIRIAM DO ESPIRITO SANTO REIS  | 05/02/2021 |
| 53                   | NATIELE MARIA DOS SANTOS       | 05/02/2021 |
| 54                   | PATRICIA ALMEIDA SOUZA         | 05/02/2021 |
| 55                   | PAULA ALESSANDRA DE SOUZA      | 05/02/2021 |
| 56                   | PAULA ROBERTA FERREIRA         | 19/02/2021 |
| 57                   | RAFAELLA MARIA JOSE DOS SANTOS | 05/02/2021 |
| 58                   | REGIANE DOS SANTOS PEDRO       | 05/02/2021 |
| 59                   | RENAN HENRIQUE SOUZA SILVA     | 05/02/2021 |
| 60                   | ROSANA DO CARMO TERESAN        | 05/02/2021 |
| 61                   | ROSANGELA DO CARMO COSTA       | 05/02/2021 |
| 62                   | SILVIANE CRISTINA DE SOUZA     | 05/02/2021 |
| 63                   | SUSANA CRISTIANE RODRIGUES     | 05/02/2021 |
| 64                   | SUZANE FERREIRA MATHIAS        | 05/02/2021 |
| 65                   | TAIRINI BONINI                 | 05/02/2021 |
| 66                   | TANIA CRISTINA DA SILVA        | 05/02/2021 |
| 67                   | TATIANA MACEDO DE GODOY        | 05/02/2021 |
| 68                   | THIAGO SOUZA ORTIZ             | 05/02/2021 |
| 69                   | VALDINEA SILVA DA CONCEIÇÃO    | 05/02/2021 |
| 70                   | VIVIANE CRISTINA MADALENO      | 05/02/2021 |
| 71                   | VIVIANE DA SILVA SANTOS        | 05/02/2021 |
| 72                   | WILLYANS SOUZA DA SILVA        | 05/02/2021 |
| EXTINÇÃO DE CONTRATO |                                |            |
| SEQ                  | NOME                           | DATA       |
| 1                    | ALFREDO PEREIRA DOS SANTOS     | 16/02/2021 |
| 2                    | ANTONIO GERALDO DE OLIVEIRA    | 18/02/2021 |
| 3                    | CLAUDIO MAXIMINO DE MELO       | 16/02/2021 |
| 4                    | DAVILSON GARCIA LEAL           | 19/02/2021 |
| 5                    | ELIZABETE KIEKO MORI HANIOKA   | 16/02/2021 |
| 6                    | EUNICE JULIO VARGAS            | 17/02/2021 |
| 7                    | FABIO AURELIO GUZZI            | 16/02/2021 |
| 8                    | FATIMA AP. DE GODOY GAMEIRO    | 16/02/2021 |
| 9                    | FELIPE LUIZ CAMMAROSANO        | 17/02/2021 |
| 10                   | GUMERCINDO FONSECA             | 16/02/2021 |
| 11                   | HELIO RENATO AGUSTONI          | 17/02/2021 |
| 12                   | IVANETE MILITAO DA SILVA       | 18/02/2021 |
| 13                   | LEIA MARIA DE FREITAS AYELLO   | 17/02/2021 |
| 14                   | MARIA MARTA NEVES ARANHA       | 17/02/2021 |
| 15                   | MAURO LOPES DE OLIVEIRA        | 19/02/2021 |
| 16                   | PAULO ROBERTO DA SILVA         | 17/02/2021 |
| 17                   | ROBERTA MARIA DE MELO MINOTTI  | 17/02/2021 |
| 18                   | SANDRA REGINA MARCHESI         | 16/02/2021 |



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

|              |                             |            |
|--------------|-----------------------------|------------|
| 19           | SUELI APARECIDA STIVANATO   | 17/02/2021 |
| 20           | VERA LUCIA GODOY DOS SANTOS | 17/02/2021 |
| FALECIMENTOS |                             |            |
| SEQ          | NOME                        | DATA       |
| 1            | MARIA MAGALI CONDE GARCIA   | 15/02/2021 |
| 2            | SERGIO BASILIO              | 18/02/2021 |

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 25 de março de 2021.

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

**JULIANA PICOLI AGATTE**  
Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

**MARINA RIBEIRO DA SILVA**  
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**PORTARIA Nº 27.284, DE 25 DE MARÇO DE 2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento na alínea “a” do inciso II do art. 126 da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Autorizar a Gerência de Recursos Humanos da Coordenadoria Executiva de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde, a proceder às admissões das pessoas abaixo elencadas, aprovadas em concurso público e/ou em processo seletivo, para prestarem serviços ao quadro da Saúde Pública Municipal:

I – Orivaldo Maiolli Junior, matrícula nº 24508-9, como Médico Generalista Horista, referência 901, tabela III, anexo I-D, a contar de 8 de março de 2021, conforme aprovação no Concurso Público Edital nº 002/2018, Contrato Temporário de 180 dias, nos termos da Lei nº 9.707, de 04 de setembro de 2019;

II – Isabele Gabriel Sanchez Moraes, matrícula nº 24507-0, como Médico Generalista, referência 110, tabela I, anexo I-C, a contar de 8 de março de 2021, conforme aprovação no Concurso Público Edital nº 002/2018, Contrato Temporário de 180 dias, nos termos da Lei nº 9.707, de 04 de setembro de 2019; e

III – Matheus Cesar Mora, matrícula nº 24527-5, como Agente Comunitário de Saúde, referência 37, tabela I, anexo I-C, a contar de 22 de março de 2021, conforme aprovação no Processo Seletivo Edital nº 693/2019, Contrato Temporário de 180 dias, nos termos da Lei nº 9.707, de 04 de setembro de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 25 de março de 2021.

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

**JULIANA PICOLI AGATTE**  
Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

**MARINA RIBEIRO DA SILVA**  
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## PORTARIA Nº 27.285, DE 25 DE MARÇO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento na alínea “a” do inciso II do art. 126 da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

### RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Coordenadoria Executiva de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças, a proceder às admissões das pessoas abaixo elencadas, aprovadas em concurso público e/ou em processo seletivo, para prestarem serviços junto às diversas Secretarias Municipais:

I – Hellen Rafaela de Araujo, matrícula nº 24349-3, como Apoiador no Combate à Dengue, junto à Secretaria Municipal da Saúde, a contar de 08 de fevereiro de 2021, conforme aprovação no Processo Seletivo Edital nº 688/2019, Contrato Temporário de 180 dias, nos termos da Lei nº 9.465, de 06 de fevereiro de 2019;

II – Amanda Cristina Benetti, matrícula nº 24350-7, como Apoiador no Combate à Dengue, junto à Secretaria Municipal da Saúde, a contar de 08 de fevereiro de 2021, conforme aprovação no Processo Seletivo Edital nº 688/2019, Contrato Temporário de 180 dias, nos termos da Lei nº 9.465, de 06 de fevereiro de 2019;

III – Rayane Alves da Silva, matrícula nº 24351-5, como Apoiador no Combate à Dengue, junto à Secretaria Municipal da Saúde, a contar de 08 de fevereiro de 2021, conforme aprovação no Processo Seletivo Edital nº 688/2019, Contrato Temporário de 180 dias, nos termos da Lei nº 9.465, de 06 de fevereiro de 2019;

IV – Mirele de Jesus Antonio Barbosa, matrícula nº 24373-6, como Apoiador no Combate à Dengue, junto à Secretaria Municipal da Saúde, a contar de 08 de fevereiro de 2021, conforme aprovação no Processo Seletivo Edital nº 688/2019, Contrato Temporário de 180 dias, nos termos da Lei nº 9.465, de 06 de fevereiro de 2019;

V – Dione Severo Menezes, matrícula nº 24381-7, como Apoiador no Combate à Dengue, junto à Secretaria Municipal da Saúde, a contar de 08 de fevereiro de 2021, conforme aprovação no Processo Seletivo Edital nº 688/2019, Contrato Temporário de 180 dias, nos termos da Lei nº 9.465, de 06 de fevereiro de 2019;

VI – Felipe Melhiado, matrícula nº 24389-2, como Apoiador no Combate à Dengue, junto à Secretaria Municipal da Saúde, a contar de 08 de fevereiro de 2021, conforme aprovação no Processo Seletivo Edital nº 688/2019, Contrato Temporário de 180 dias, nos termos da Lei nº 9.465, de 06 de fevereiro de 2019;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

VII – Fabio Cezare, matrícula nº 24390-6, como Apoiador no Combate à Dengue, junto à Secretaria Municipal da Saúde, a contar de 08 de fevereiro de 2021, conforme aprovação no Processo Seletivo Edital nº 688/2019, Contrato Temporário de 180 dias, nos termos da Lei nº 9.465, de 06 de fevereiro de 2019;

VIII – Edna Prisco de Macedo, matrícula nº 24391-4, como Apoiador no Combate à Dengue, junto à Secretaria Municipal da Saúde, a contar de 08 de fevereiro de 2021, conforme aprovação no Processo Seletivo Edital nº 688/2019, Contrato Temporário de 180 dias, nos termos da Lei nº 9.465, de 06 de fevereiro de 2019;

IX – Elaine Alves, matrícula nº 24394-9, como Apoiador no Combate à Dengue, junto à Secretaria Municipal da Saúde, a contar de 08 de fevereiro de 2021, conforme aprovação no Processo Seletivo Edital nº 688/2019, Contrato Temporário de 180 dias, nos termos da Lei nº 9.465, de 06 de fevereiro de 2019;

X – Adilson Belo, matrícula nº 24395-7, como Apoiador no Combate à Dengue, junto à Secretaria Municipal da Saúde, a contar de 08 de fevereiro de 2021, conforme aprovação no Processo Seletivo Edital nº 688/2019, Contrato Temporário de 180 dias, nos termos da Lei nº 9.465, de 06 de fevereiro de 2019;

XI – Laide Donizete Ferreira, matrícula nº 24396-5, como Apoiador no Combate à Dengue, junto à Secretaria Municipal da Saúde, a contar de 08 de fevereiro de 2021, conforme aprovação no Processo Seletivo Edital nº 688/2019, Contrato Temporário de 180 dias, nos termos da Lei nº 9.465, de 06 de fevereiro de 2019;

XII – Edina Regina Agenor Manzini, matrícula nº 24407-4, como Apoiador no Combate à Dengue, junto à Secretaria Municipal da Saúde, a contar de 08 de fevereiro de 2021, conforme aprovação no Processo Seletivo Edital nº 688/2019, Contrato Temporário de 180 dias, nos termos da Lei nº 9.465, de 06 de fevereiro de 2019;

XIII – Jhenifer Laila da Silva, matrícula nº 24418-0, como Apoiador no Combate à Dengue, junto à Secretaria Municipal da Saúde, a contar de 08 de fevereiro de 2021, conforme aprovação no Processo Seletivo Edital nº 688/2019, Contrato Temporário de 180 dias, nos termos da Lei nº 9.465, de 06 de fevereiro de 2019;

XIV – Ana Claudia Teresan, matrícula nº 24420-1, como Apoiador no Combate à Dengue, junto à Secretaria Municipal da Saúde, a contar de 10 de fevereiro de 2021, conforme aprovação no Processo Seletivo Edital nº 688/2019, Contrato Temporário de 180 dias, nos termos da Lei nº 9.465, de 06 de fevereiro de 2019;

XV – Tania Cristina Rodrigues da Silva, matrícula nº 24424-4, como Apoiador no Combate à Dengue, junto à Secretaria Municipal da Saúde, a contar de 10 de fevereiro de 2021, conforme aprovação no Processo Seletivo Edital nº 688/2019, Contrato Temporário de 180 dias, nos termos da Lei nº 9.465, de 06 de fevereiro de 2019;

XVI – Vivian Garcia Duarte, matrícula nº 24448-1, como Apoiador no Combate à Dengue, junto à Secretaria Municipal da Saúde, a contar de 12 de fevereiro de 2021, conforme aprovação no Processo Seletivo Edital nº 688/2019, Contrato Temporário de 180 dias, nos termos da Lei nº 9.465, de 06 de fevereiro de 2019;

XVII – Ana Julia Angelo, matrícula nº 24449-0, como Apoiador no Combate à Dengue, junto à Secretaria Municipal da Saúde, a contar de 12 de fevereiro de 2021, conforme aprovação no Processo Seletivo Edital nº 688/2019, Contrato Temporário de 180 dias, nos termos da Lei nº 9.465, de 06 de fevereiro de 2019;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

XXVIII – Isabel Cristina Oliveira, matrícula nº 24450-3, como Apoiador no Combate à Dengue, junto à Secretaria Municipal da Saúde, a contar de 12 de fevereiro de 2021, conforme aprovação no Processo Seletivo Edital nº 688/2019, Contrato Temporário de 180 dias, nos termos da Lei nº 9.465, de 06 de fevereiro de 2019;

XXIX – Rogerio Fabiano de Brito, matrícula nº 24451-1, como Apoiador no Combate à Dengue, junto à Secretaria Municipal da Saúde, a contar de 12 de fevereiro de 2021, conforme aprovação no Processo Seletivo Edital nº 688/2019, Contrato Temporário de 180 dias, nos termos da Lei nº 9.465, de 06 de fevereiro de 2019;

XX – Matheus Henrique de Souza, matrícula nº 24452-0, como Apoiador no Combate à Dengue, junto à Secretaria Municipal da Saúde, a contar de 12 de fevereiro de 2021, conforme aprovação no Processo Seletivo Edital nº 688/2019, Contrato Temporário de 180 dias, nos termos da Lei nº 9.465, de 06 de fevereiro de 2019;

XXI – Carlos Eduardo Ferreira Luiz, matrícula nº 24453-8, como Apoiador no Combate à Dengue, junto à Secretaria Municipal da Saúde, a contar de 12 de fevereiro de 2021, conforme aprovação no Processo Seletivo Edital nº 688/2019, Contrato Temporário de 180 dias, nos termos da Lei nº 9.465, de 06 de fevereiro de 2019;

XXII – Virna Nascimento de Almeida Santana, matrícula nº 24454-6, como Apoiador no Combate à Dengue, junto à Secretaria Municipal da Saúde, a contar de 12 de fevereiro de 2021, conforme aprovação no Processo Seletivo Edital nº 688/2019, Contrato Temporário de 180 dias, nos termos da Lei nº 9.465, de 06 de fevereiro de 2019;

XXIII – Deise Cristina de Oliveira, matrícula nº 24462-7, como Apoiador no Combate à Dengue, junto à Secretaria Municipal da Saúde, a contar de 19 de fevereiro de 2021, conforme aprovação no Processo Seletivo Edital nº 688/2019, Contrato Temporário de 180 dias, nos termos da Lei nº 9.465, de 06 de fevereiro de 2019;

XXIV – Clarice Helena de Oliveira, matrícula nº 24463-5, como Apoiador no Combate à Dengue, junto à Secretaria Municipal da Saúde, a contar de 19 de fevereiro de 2021, conforme aprovação no Processo Seletivo Edital nº 688/2019, Contrato Temporário de 180 dias, nos termos da Lei nº 9.465, de 06 de fevereiro de 2019;

XXV – Sirlene Francisca Guidi, matrícula nº 24464-3, como Apoiador no Combate à Dengue, junto à Secretaria Municipal da Saúde, a contar de 19 de fevereiro de 2021, conforme aprovação no Processo Seletivo Edital nº 688/2019, Contrato Temporário de 180 dias, nos termos da Lei nº 9.465, de 06 de fevereiro de 2019;

XXVI – Marisa de Fatima Menezes, matrícula nº 24465-1, como Apoiador no Combate à Dengue, junto à Secretaria Municipal da Saúde, a contar de 19 de fevereiro de 2021, conforme aprovação no Processo Seletivo Edital nº 688/2019, Contrato Temporário de 180 dias, nos termos da Lei nº 9.465, de 06 de fevereiro de 2019;

XXVII – Julia Carolina Bonfim Neves, matrícula nº 24466-0, como Apoiador no Combate à Dengue, junto à Secretaria Municipal da Saúde, a contar de 19 de fevereiro de 2021, conforme aprovação no Processo Seletivo Edital nº 688/2019, Contrato Temporário de 180 dias, nos termos da Lei nº 9.465, de 06 de fevereiro de 2019;

XXVIII – Maria Estela Roncardi Leite, matrícula nº 24467-8, como Apoiador no Combate à Dengue, junto à Secretaria Municipal da Saúde, a contar de 19 de fevereiro de 2021, conforme aprovação no Processo Seletivo Edital nº 688/2019, Contrato Temporário de 180 dias, nos termos da Lei nº 9.465, de 06 de fevereiro de 2019;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

XXIX – Marielle da Silva Ferreira, matrícula nº 24468-6, como Apoiador no Combate à Dengue, junto à Secretaria Municipal da Saúde, a contar de 19 de fevereiro de 2021, conforme aprovação no Processo Seletivo Edital nº 688/2019, Contrato Temporário de 180 dias, nos termos da Lei nº 9.465, de 06 de fevereiro de 2019;

XXX – Guilherme Gustavo da Silva, matrícula nº 24469-4, como Apoiador no Combate à Dengue, junto à Secretaria Municipal da Saúde, a contar de 19 de fevereiro de 2021, conforme aprovação no Processo Seletivo Edital nº 688/2019, Contrato Temporário de 180 dias, nos termos da Lei nº 9.465, de 06 de fevereiro de 2019;

XXXI – Leonice Dias, matrícula nº 24470-8, como Apoiador no Combate à Dengue, junto à Secretaria Municipal da Saúde, a contar de 19 de fevereiro de 2021, conforme aprovação no Processo Seletivo Edital nº 688/2019, Contrato Temporário de 180 dias, nos termos da Lei nº 9.465, de 06 de fevereiro de 2019;

XXXII – Edna Maria da Silva, matrícula nº 24471-6, como Apoiador no Combate à Dengue, junto à Secretaria Municipal da Saúde, a contar de 19 de fevereiro de 2021, conforme aprovação no Processo Seletivo Edital nº 688/2019, Contrato Temporário de 180 dias, nos termos da Lei nº 9.465, de 06 de fevereiro de 2019;

XXXIII – David Horacio de Melo, matrícula nº 24472-4, como Apoiador no Combate à Dengue, junto à Secretaria Municipal da Saúde, a contar de 19 de fevereiro de 2021, conforme aprovação no Processo Seletivo Edital nº 688/2019, Contrato Temporário de 180 dias, nos termos da Lei nº 9.465, de 06 de fevereiro de 2019;

XXXIV – Mario Cesar da Cruz, matrícula nº 24473-2, como Apoiador no Combate à Dengue, junto à Secretaria Municipal da Saúde, a contar de 19 de fevereiro de 2021, conforme aprovação no Processo Seletivo Edital nº 688/2019, Contrato Temporário de 180 dias, nos termos da Lei nº 9.465, de 06 de fevereiro de 2019;

XXXV – Fabiano Rodrigo da Silva, matrícula nº 24474-0, como Apoiador no Combate à Dengue, junto à Secretaria Municipal da Saúde, a contar de 19 de fevereiro de 2021, conforme aprovação no Processo Seletivo Edital nº 688/2019, Contrato Temporário de 180 dias, nos termos da Lei nº 9.465, de 06 de fevereiro de 2019;

XXXVI – Mara Cicera Ramos, matrícula nº 24475-9, como Apoiador no Combate à Dengue, junto à Secretaria Municipal da Saúde, a contar de 19 de fevereiro de 2021, conforme aprovação no Processo Seletivo Edital nº 688/2019, Contrato Temporário de 180 dias, nos termos da Lei nº 9.465, de 06 de fevereiro de 2019;

XXXVII – Emanuelle Oliveira Santana, matrícula nº 24476-7, como Apoiador no Combate à Dengue, junto à Secretaria Municipal da Saúde, a contar de 19 de fevereiro de 2021, conforme aprovação no Processo Seletivo Edital nº 688/2019, Contrato Temporário de 180 dias, nos termos da Lei nº 9.465, de 06 de fevereiro de 2019;

XXXVIII – Paulo Belas Dias, matrícula nº 24477-5, como Apoiador no Combate à Dengue, junto à Secretaria Municipal da Saúde, a contar de 19 de fevereiro de 2021, conforme aprovação no Processo Seletivo Edital nº 688/2019, Contrato Temporário de 180 dias, nos termos da Lei nº 9.465, de 06 de fevereiro de 2019;

XXXIX – Aline Torres Miguel, matrícula nº 24478-3, como Apoiador no Combate à Dengue, junto à Secretaria Municipal da Saúde, a contar de 19 de fevereiro de 2021, conforme aprovação no Processo Seletivo Edital nº 688/2019, Contrato Temporário de 180 dias, nos termos da Lei nº 9.465, de 06 de fevereiro de 2019;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

XL – Thayna Milena Alonso, matrícula nº 24479-1, como Apoiador no Combate à Dengue, junto à Secretaria Municipal da Saúde, a contar de 19 de fevereiro de 2021, conforme aprovação no Processo Seletivo Edital nº 688/2019, Contrato Temporário de 180 dias, nos termos da Lei nº 9.465, de 06 de fevereiro de 2019;

XLI – Lerida Thomaz de Assis, matrícula nº 24388-4, como Apoiador de Limpeza de Próprios - Área de Atuação: Limpeza e Manutenção de Próprios, junto à Secretaria Municipal da Saúde, a contar de 08 de fevereiro de 2021, conforme aprovação no Processo Seletivo Edital nº 695/2020, Contrato Temporário de 180 dias, nos termos da Lei nº 9.930, de 25 de março de 2020;

XLII – Pamela Tais Camargo, matrícula nº 24392-2, como Apoiador de Limpeza de Próprios - Área de Atuação: Limpeza e Manutenção de Próprios, junto à Secretaria Municipal da Saúde, a contar de 08 de fevereiro de 2021, conforme aprovação no Processo Seletivo Edital nº 695/2020, Contrato Temporário de 180 dias, nos termos da Lei nº 9.930, de 25 de março de 2020;

XLIII – Marcia Marques dos Santos, matrícula nº 24393-0, como Apoiador de Limpeza de Próprios - Área de Atuação: Limpeza e Manutenção de Próprios, junto à Secretaria Municipal da Saúde, a contar de 08 de fevereiro de 2021, conforme aprovação no Processo Seletivo Edital nº 695/2020, Contrato Temporário de 180 dias, nos termos da Lei nº 9.930, de 25 de março de 2020;

XLIV – Edgar Gomes Martins, matrícula nº 24425-2, como Apoiador de Limpeza de Próprios - Área de Atuação: Limpeza e Manutenção de Próprios, junto à Secretaria Municipal da Saúde, a contar de 18 de fevereiro de 2021, conforme aprovação no Processo Seletivo Edital nº 695/2020, Contrato Temporário de 180 dias, nos termos da Lei nº 9.930, de 25 de março de 2020;

XLV – Andreia de Souza Santos Marques, matrícula nº 24426-0, como Apoiador de Limpeza de Próprios - Área de Atuação: Limpeza e Manutenção de Próprios, junto à Secretaria Municipal da Saúde, a contar de 18 de fevereiro de 2021, conforme aprovação no Processo Seletivo Edital nº 695/2020, Contrato Temporário de 180 dias, nos termos da Lei nº 9.930, de 25 de março de 2020;

XLVI – Anadege Lima Nobre, matrícula nº 24441-4, como Apoiador de Limpeza de Próprios - Área de Atuação: Limpeza e Manutenção de Próprios, junto à Secretaria Municipal da Saúde, a contar de 18 de fevereiro de 2021, conforme aprovação no Processo Seletivo Edital nº 695/2020, Contrato Temporário de 180 dias, nos termos da Lei nº 9.930, de 25 de março de 2020;

XLVII – Claudia Cassia Carvalho, matrícula nº 24442-2, como Apoiador de Limpeza de Próprios - Área de Atuação: Limpeza e Manutenção de Próprios, junto à Secretaria Municipal da Saúde, a contar de 18 de fevereiro de 2021, conforme aprovação no Processo Seletivo Edital nº 695/2020, Contrato Temporário de 180 dias, nos termos da Lei nº 9.930, de 25 de março de 2020;

XLVIII – Graziela Teresinha Ribeiro, matrícula nº 24443-0, como Apoiador de Limpeza de Próprios - Área de Atuação: Limpeza e Manutenção de Próprios, junto à Secretaria Municipal da Saúde, a contar de 18 de fevereiro de 2021, conforme aprovação no Processo Seletivo Edital nº 695/2020, Contrato Temporário de 180 dias, nos termos da Lei nº 9.930, de 25 de março de 2020;





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

XLIX – Jessica Carolaine Aparecida Paulino da Silva dos Santos, matrícula nº 24444-9, como Apoiador de Limpeza de Próprios - Área de Atuação: Limpeza e Manutenção de Próprios, junto à Secretaria Municipal da Saúde, a contar de 18 de fevereiro de 2021, conforme aprovação no Processo Seletivo Edital nº 695/2020, Contrato Temporário de 180 dias, nos termos da Lei nº 9.930, de 25 de março de 2020;

L – Ana Carolina Mauro Sachs, matrícula nº 24445-7, como Apoiador de Limpeza de Próprios - Área de Atuação: Limpeza e Manutenção de Próprios, junto à Secretaria Municipal da Saúde, a contar de 18 de fevereiro de 2021, conforme aprovação no Processo Seletivo Edital nº 695/2020, Contrato Temporário de 180 dias, nos termos da Lei nº 9.930, de 25 de março de 2020;

LI – Claudia Amanda Santos de Melo, matrícula nº 24446-5, como Apoiador de Limpeza de Próprios - Área de Atuação: Limpeza e Manutenção de Próprios, junto à Secretaria Municipal da Saúde, a contar de 18 de fevereiro de 2021, conforme aprovação no Processo Seletivo Edital nº 695/2020, Contrato Temporário de 180 dias, nos termos da Lei nº 9.930, de 25 de março de 2020;

LII – Ketullyn Alexandra França Pereira, matrícula nº 24447-3, como Apoiador de Limpeza de Próprios - Área de Atuação: Limpeza e Manutenção de Próprios, junto à Secretaria Municipal da Saúde, a contar de 18 de fevereiro de 2021, conforme aprovação no Processo Seletivo Edital nº 695/2020, Contrato Temporário de 180 dias, nos termos da Lei nº 9.930, de 25 de março de 2020;

LIII – Fatima Aparecida Mathias, matrícula nº 24455-4, como Apoiador de Limpeza de Próprios - Área de Atuação: Limpeza e Manutenção de Próprios, junto à Secretaria Municipal da Saúde, a contar de 18 de fevereiro de 2021, conforme aprovação no Processo Seletivo Edital nº 695/2020, Contrato Temporário de 180 dias, nos termos da Lei nº 9.930, de 25 de março de 2020;

LIV – Patricia Soares, matrícula nº 24456-2, como Apoiador de Limpeza de Próprios - Área de Atuação: Limpeza e Manutenção de Próprios, junto à Secretaria Municipal da Saúde, a contar de 18 de fevereiro de 2021, conforme aprovação no Processo Seletivo Edital nº 695/2020, Contrato Temporário de 180 dias, nos termos da Lei nº 9.930, de 25 de março de 2020;

LV – Jane Bonini, matrícula nº 24458-9, como Apoiador de Limpeza de Próprios - Área de Atuação: Limpeza e Manutenção de Próprios, junto à Secretaria Municipal da Saúde, a contar de 18 de fevereiro de 2021, conforme aprovação no Processo Seletivo Edital nº 695/2020, Contrato Temporário de 180 dias, nos termos da Lei nº 9.930, de 25 de março de 2020;

LVI – Angelica Aparecida Noli, matrícula nº 24459-7, como Apoiador de Limpeza de Próprios - Área de Atuação: Limpeza e Manutenção de Próprios, junto à Secretaria Municipal da Saúde, a contar de 18 de fevereiro de 2021, conforme aprovação no Processo Seletivo Edital nº 695/2020, Contrato Temporário de 180 dias, nos termos da Lei nº 9.930, de 25 de março de 2020; e

LVII – Monique Cristine Curto, matrícula nº 24461-9, como Apoiador de Limpeza de Próprios - Área de Atuação: Limpeza e Manutenção de Próprios, junto à Secretaria Municipal da Saúde, a contar de 18 de fevereiro de 2021, conforme aprovação no Processo Seletivo Edital nº 695/2020, Contrato Temporário de 180 dias, nos termos da Lei nº 9.930, de 25 de março de 2020.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 25 de março de 2021.

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

**JULIANA PICOLI AGATTE**  
Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

**MARINA RIBEIRO DA SILVA**  
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**PORTARIA Nº 27.286, DE 26 DE MARÇO DE 2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 8.917, de 28 de março de 2017, que institui a Lei Orgânica da Procuradoria do Município de Araraquara,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Designar o empregado público Vinicius Manaia Nunes, matrícula nº 13218-7, Subprocurador Geral Fiscal e Tributário, para responder pela função de confiança de Procurador Geral do Município, durante o afastamento do titular, em virtude de licença paternidade, no período de 17 de março a 5 de abril de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 17 de março de 2021.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 26 de março de 2021.

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

**JULIANA PICOLI AGATTE**  
Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

**MARINA RIBEIRO DA SILVA**  
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. Guichê nº 015.711/2021 (“RAP”).



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PORTARIA Nº 27.287, DE 26 DE MARÇO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 10.156, de 17 março de 2021 e Decreto nº 12.523, de 24 de março de 2021,

## RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal Locação Social, nos termos do art. 8º da Lei nº 10.156, de 17 de março de 2021, composto pelas pessoas a seguir elencadas:

I – representantes da Coordenadoria Executiva de Habitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano: Alcindo Sabino dos Santos e Júlia Bonatini Martinez;

II – representantes da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social: Caetano Emanuel Mascia Beretta Gonçalves e Giovana Perez de Arruda;

III – representante da Coordenadoria Executiva de Trabalho e de Economia Criativa e Solidária da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo: Ana Patrícia Ferreira da Silva;

IV - representante da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Participação Popular: Gabriela Palombo; e

V – representantes oriundos da sociedade civil, integrantes dos Conselhos Municipais: David José Ferreira, Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social (CMHIS) e Clélia Maria Machado Cândido, Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

Art. 2º Pelas atividades exercidas no Comitê Municipal Locação Social, os seus membros não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios, sendo, porém, considerados relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 26 de março de 2021.

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

**JULIANA PICOLI AGATTE**  
Secretária Municipal de Governo,  
Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

**MARINA RIBEIRO DA SILVA**  
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. Guichê nº 016.599/2021 (“RAP”).